

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 028.685/2015-6

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Secretaria Federal de Controle Interno -
CGU/PR.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA BRASILEIRA (PROPREVINE). CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 2919-OC/BR, FIRMADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (RFB). PROGRAMA FINANCIADO COM RECURSOS DO BID E COM APORTES DA RFB. ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). SERVIDORES DA SECRETARIA DO TCU ATUANDO COMO AUDITORES INDEPENDENTES NO EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES DO PROGRAMA. AUTORIZAÇÃO PARA O ENVIO DOS RELATÓRIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES À CGU.

RELATÓRIO

Trata-se de Relatórios dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas e sobre o Sistema de Controle Interno do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 2919-OC/BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil (RFB), envolvendo também aportes desta.

A Controladoria-Geral da União é o órgão executor do programa, conforme expressa previsão contratual, e auditores da Secretaria desta Corte atuam como auditores independentes no exame das referidas demonstrações, com base em autorização do E. Ministro Aroldo Cedraz, Presidente da desta Corte, contida em despacho exarado em 31/5/2011, no âmbito do TC 011.857/2011-0.

As demonstrações relativas ao período de 17/12/2013 a 31/12/2014 foram examinadas por servidores desta Casa e os relatórios dos auditores independentes relativos àqueles demonstrativos foram encaminhados à Controladoria-Geral da União com a prolação do Acórdão 995/2015 – Plenário (TC 000.986/2015-1).

Nesta oportunidade, os auditores encaminham os relatórios referentes ao período findo em 31/12/2015 (peça 129), os quais transcrevo *in totum*:

“Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas

À Senhora Eveline Martins Brito

Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional SE/CGU – Coordenadora-Geral do Proprevine) Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira)

Relatório sobre as Demonstrações Financeiras

1. Examinamos as Demonstrações Financeiras anexas da Coordenação-Geral do Proprevine, que compreendem a Demonstração de Fluxos de Caixa correspondente ao período findo em 31/12/2015, a Demonstração de Investimentos Acumulados em 31/12/2015 e as Notas Explicativas sobre as políticas contábeis significativas e outras informações financeiras, correspondentes ao Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 2919-OC/BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes da República Federativa do Brasil.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. A administração do Proprevine é responsável pela preparação e apresentação confiável dessas Demonstrações Financeiras, em conformidade com as Guias de Relatórios Financeiros de Operações Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, e pelos controles internos que considerar necessários para que essas demonstrações estejam isentas de distorções materiais devido a fraude ou erros.

Responsabilidade do Auditor

3. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Financeiras, com base em nossa auditoria. Realizamos nossa auditoria de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NATs), as quais são compatíveis com as normas e procedimentos de auditoria governamental, emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI), com as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), bem como com os requisitos do BID. Essas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e planejemos e realizemos a auditoria para obter uma segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materiais. Uma auditoria implica aplicar procedimentos para obter evidências relacionadas com os valores ou as informações divulgadas nas Demonstrações Financeiras.

4. Os procedimentos selecionados dependem do juízo do auditor, inclusive a avaliação dos riscos de distorções materiais nas Demonstrações Financeiras decorrentes de fraude ou erros.

5. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos adotados pela Entidade importantes para a preparação e apresentação de Demonstrações Financeiras confiáveis, para o planejamento de procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, não sendo seu propósito opinar sobre a eficácia do controle interno da Entidade. Uma auditoria também inclui avaliar a adequação das políticas contábeis aplicadas e a razoabilidade das estimativas contábeis da administração, bem como a

avaliação geral da apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto. Consideramos que as evidências de auditoria que obtivemos são suficientes e apropriadas como base para nossa opinião de auditoria.

6. Tal como descrito no Item 2 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do Programa, as Demonstrações de Fluxo de Caixa e de Investimentos Acumulados foram preparadas sobre a base contábil de fundos (caixa), que é uma base contábil diferente daquela estabelecida pelos Princípios de Contabilidade geralmente aceitos. A base contábil de fundos reconhece as transações e os fatos somente quando os fundos (inclusive o equivalente aos fundos) são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de fundos (caixa).

Opinião

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima mencionadas refletem razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os Fluxos de Caixa referentes ao período findo em 31/12/2015 e os Investimentos Acumulados do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine) em 31/12/2015, em conformidade com as políticas contábeis descritas no Item 2 das Notas Explicativas e com os termos do Contrato de Empréstimo nº 2919-OC/BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Brasília, 23 de março de 2016.

Rodrigo Garcia de Freitas
AUFC 6601-0
Coordenador da Auditoria

Alexandre Giovanini Fuscaldi
AUFC 2936-0

Anexo I

Quadro Resumo de Revisão das Solicitações de Desembolso

Solicitações de Desembolso nº 01 e 02

Período 17/12/2013 a 31/12/2015

(Expresso em Dólares dos Estados Unidos)

Categoria de Investimento	Descrição	Desembolsado BID		Contrapartida Local		Total	% Examinado	Despesas Qualificadas		
		Valor	% Examinado	Valor	% Examinado			BID	Local	Total
Componente 1	Fortalecimento da Capacidade Operativa da CGU	1,363,930.65	100,00	1,202,302.48	100,00	2,566,233.13	100,00	1,363,930.65	1,202,302.48	2,566,233.13
Componente 2	Apoio à melhoria da gestão governamental federal	9,253.89	100,00	79,321.85	100,00	88,575.74	100,00	9,253.89	79,321.85	88,575.74
Componente 3	Promoção da transparência e controle social	345,350.88	100,00	387,731.30	100,00	733,082.18	100,00	345,350.88	387,731.30	733,082.18
Componente 4	Fortalecimento da transparência dos sistemas de controle	4,562.33	100,00	3,651.69	100,00	8,214.02	100,00	4,562.33	3,651.69	8,214.02
Gestão do Projeto	-	274,326.15	100,00	0.00	-	274,326.15	100,00	274,326.15	0.00	274,326.15
Avaliações	-	0.00	-	0.00	-	0.00	-	0.00	0.00	0.00
Total por fonte de investimento		1,997,423.90	100,00	1,673,007.32	100,00	3,670,431.22	100,00	1,997,423.90	1,673,007.32	3,670,431.22

Obs.: a equipe de auditoria não identificou a existência de despesas não qualificadas.

Anexo II

Detalhamento das Despesas Revisadas

Solicitações de Desembolso nº 01 e 02

Período 1º/1/2015 a 31/12/2015

Nome do Favorecido	Documento financeiro	Data de pagamento	RS	US\$*	BID	Contrapartida
90 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP	OB800079	17/6/2015	13.445,77	4.338,88	100,00%	
BANCO DO BRASIL SA	OB800243	10/11/2015	29.898,24	7.871,89		100,00%
BANCO DO BRASIL SA	OB800243	10/11/2015	27.816,63	7.323,83	100,00%	
BANCO DO BRASIL SA	OB800194	9/10/2015	26.121,98	6.987,10		100,00%
BANCO DO BRASIL SA	OB800172	10/9/2015	20.498,37	5.297,01		100,00%
BANCO DO BRASIL SA	OB800275	9/12/2015	18.896,20	5.028,26		100,00%
BANCO DO BRASIL SA	OB800136	10/8/2015	17.423,38	4.991,09		100,00%
BANCO DO BRASIL SA	OB800136	10/8/2015	10.490,90	3.005,21	100,00%	
BBR SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EP	OB800244	10/11/2015	19.743,25	5.198,19		100,00%
BBR SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EP	OB800038	1/6/2015	13.213,04	4.156,48	100,00%	
CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E S	OB800034	5/5/2015	44.274,90	14.456,64	100,00%	
CALC INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - E	OB800192	6/10/2015	338.187,00	87.688,18		100,00%
CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMEN	OB800014	9/2/2015	488.640,57	175.309,64		100,00%
CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMEN	DF800015	9/2/2015	30.361,63	10.892,85		100,00%
DACORP SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME	OB800011	5/2/2015	247.000,00	90.192,07	100,00%	
DATEN TECNOLOGIA LTDA	OB800141	11/8/2015	152.750,00	43.736,58	100,00%	
DATEN TECNOLOGIA LTDA	OB800141	11/8/2015	58.750,00	16.821,76		100,00%
DATEN TECNOLOGIA LTDA	OB800141	11/8/2015	51.357,30	14.705,03		100,00%
DATEN TECNOLOGIA LTDA	OB800141	11/8/2015	35.250,00	10.093,06	100,00%	
DATEN TECNOLOGIA LTDA	OB800141	11/8/2015	35.250,00	10.093,06	100,00%	
DATEN TECNOLOGIA LTDA	OB800141	11/8/2015	25.935,00	7.425,91	100,00%	
DATEN TECNOLOGIA LTDA	OB800141	11/8/2015	24.339,00	6.968,93	100,00%	
ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA	GR800001	15/12/2015	23.983,92	6.196,91		100,00%
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQU	OB813660	10/11/2015	32.000,00	8.425,27	100,00%	
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO	OB810598	16/12/2015	200.000,00	50.816,88		100,00%
INSITUUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL	OB800022	9/4/2015	32.457,60	10.653,71		100,00%
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP	OB800250	18/11/2015	639.107,26	168.536,50	100,00%	
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP	DF800137	18/11/2015	70.596,89	18.616,83	100,00%	
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP	OB800249	18/11/2015	49.858,54	13.148,00	100,00%	
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP	DR800033	18/11/2015	37.352,85	9.850,18	100,00%	
INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION ACADEMY	OB800084	22/6/2015	48.698,65	15.833,36		100,00%
LANLINK INFORMATICA LTDA	OB800036	8/5/2015	1.083.521,89	361.583,76		100,00%
LANLINK INFORMATICA LTDA	DF800025	8/5/2015	67.324,51	22.466,97		100,00%
MACIEL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME	OB800020	30/3/2015	38.240,86	11.729,97	100,00%	
MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	OB800025	14/4/2015	14.758,33	4.779,25	100,00%	
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	OB800083	19/6/2015	1.515.619,17	492.275,94	100,00%	
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	DF800073	19/6/2015	94.172,83	30.587,51	100,00%	
MTEL TECNOLOGIA S.A.	OB800002	21/1/2015	160.715,40	61.889,79	100,00%	
MTEL TECNOLOGIA S.A.	DF800002	21/1/2015	10.237,21	3.942,24	100,00%	
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	OB800142	11/8/2015	72.980,00	20.896,21		100,00%
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	OB800189	1/10/2015	80.000,00	20.103,53		100,00%

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	OB800142	11/8/2015	40.000,00	11,453.11		100,00%
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	OB800189	1/10/2015	40.000,00	10,051.77		100,00%
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	OB800189	1/10/2015	40.000,00	10,051.77		100,00%
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	OB800189	1/10/2015	28.300,00	7,111.62		100,00%
PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA	OB800052	8/6/2015	110.818,56	35,530.16	100,00%	
PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA	DF800044	8/6/2015	11.826,48	3,791.75	100,00%	
RENAULT DO BRASIL S.A	OB800099	3/7/2015	54.500,00	17,428.29	100,00%	
RENAULT DO BRASIL S.A	OB800099	3/7/2015	47.935,20	15,328.96	100,00%	
TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A	OB800009	28/1/2015	55.941,36	21,685.22	100,00%	
TRUST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	OB800223	19/10/2015	22.920,69	5,874.84	100,00%	
TOTAL	-	-	6.453.511,36	2.013.221,95	1.125.211,35	888,010.60

*Para cálculo da equivalência em dólares dos Estados Unidos da América, utilizou-se a taxa de câmbio PTAX de venda de qualquer moeda estrangeira, em relação ao Real, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ao final de cada dia. Esse procedimento é idêntico ao utilizado pela Coordenação-Geral do Proprevine, conforme item 2.2 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do Proprevine.

Anexo III

Notas Referentes ao Quadro Detalhamento das Despesas Revisadas

1. O quadro Detalhamento das Despesas Revisadas (Anexo II) foi elaborado com base em consulta realizada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (sistema financeiro adotado pela Coordenação-Geral do Proprevine), relativo ao exercício financeiro de 2015.
2. Vale destacar que a movimentação financeira dos recursos do Programa se deu por meio de diversos documentos financeiros, a exemplo de ordens bancárias (OBs), bem como de documentos de recolhimento de tributos de ordem federal, estadual e municipal, como o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e o DAR, no caso dos tributos de competência das outras esferas da federação.
3. Esses documentos financeiros foram analisados pela equipe de auditoria do TCU. Não obstante, optou-se por não informá-los integralmente no quadro Detalhamento das Despesas Revisadas em razão da grande quantidade de registros, com a conseqüente expansão em demasia do tamanho do Anexo II.
4. Além disso, não foram informados naquele Anexo, pela mesma circunstância, as despesas relativas ao pagamento das diárias de servidores públicos que realizaram deslocamentos custeados com recursos do Proprevine no exercício de 2015. Apesar disso, essas despesas incorridas no referido exercício foram submetidas à análise da equipe de auditoria do TCU.
5. Diante do exposto, considerando-se os valores informados no quadro sobre as despesas revisadas e a totalidade de documentos financeiros analisados, afirma-se que os gastos que sofreram testes de auditoria alcançam o montante de US\$ 3,670,431.22, até 31/12/2015, sendo US\$ 1,997,423.90 oriundos de recursos do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR, e US\$ 1,673,007.32 decorrentes da contrapartida local, isto é, do Orçamento Geral da União (OGU). Cumpre esclarecer que esses valores são cumulativos e levam em conta os valores que foram auditados por esta unidade técnica na 1ª auditoria realizada no Proprevine, que abrangeu o período de 17/12/2013 a 31/12/2014.

Anexo IV

População e Amostra dos Testes de Auditoria

1. Segundo informado no Anexo III do presente Relatório sobre as demonstrações financeiras básicas do Programa Proprevine, foram realizados testes de auditoria nos registros financeiros relativos a despesas executadas no âmbito do Proprevine entre 1º/1/2015 a 31/12/2015.
2. A opção pela não adoção de amostragem probabilística ou não-probabilística decorreu do baixo volume financeiro verificado pela equipe de auditoria e do número reduzido de novas contratações realizadas pela Coordenação-Geral do Proprevine, no período sob exame.
3. Vale destacar que, nas auditorias subsequentes, a depender da quantidade de registros a serem revisados, poderá ser adotada técnica de amostragem para seleção de lançamentos contábeis, revisão e aplicação de testes de auditoria.

Período terminado em 31/12/2015

Período terminado em 31/12/2014

	R\$	CONTRAPARTIDA	TOTAL
RECURSOS RECEBIDOS			
Acumulado no início do período	2.166.323,22	684.812,01	2.851.135,23
Durante o período	966.314,66	1.045.391,23	2.011.705,89
Desembolsos	966.314,66	1.043.982,46	2.010.297,12
Rendimentos	0,00	1.408,77	1.408,77
Total de Recursos Recebidos	3.132.637,88	1.730.203,28	4.862.841,12
DESEMBOLSOS EFETUADOS			
Acumulado no início do período	790.943,62	663.119,98	1.454.063,60
Durante o período	1.206.480,28	1.009.887,34	2.216.367,62
Desembolsos	948.856,37	718.864,73	1.667.721,10
Pagtos pendentes de comprovação	257.623,91	291.022,61	548.646,52
Total Desembolsado	1.997.423,90	1.673.007,32	3.670.431,22
SALDO DISPONÍVEL AO FINAL DO PERÍODO	1.135.213,98	57.195,92	1.192.409,90

	R\$	CONTRAPARTIDA	TOTAL
RECURSOS RECEBIDOS			
Acumulado no início do período	0,00	0,00	0,00
Durante o período	2.166.323,22	684.812,01	2.851.135,23
Desembolsos	2.166.323,22	683.800,83	2.850.124,05
Rendimentos	0,00	1.011,18	1.011,18
Total de Recursos Recebidos	2.166.323,22	684.812,01	2.851.135,23
DESEMBOLSOS EFETUADOS			
Acumulado no início do período	0,00	0,00	0,00
Durante o período	790.943,62	663.119,98	1.454.063,60
Desembolsos	0,00	0,00	0,00
Pagtos pendentes de comprovação	790.943,62	663.119,98	1.454.063,60
Total Desembolsado	790.943,62	663.119,98	1.454.063,60
SALDO DISPONÍVEL AO FINAL DO PERÍODO	1.375.379,60	21.692,09	1.397.071,69

As notas acima fazem parte integrante destas Demonstrações Financeiras:

(1) No primeiro período não houve despesa com pessoal.

(2) Nota: A movimentação refere-se ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015

(3) Nota: Origem da Contrapartida - ANEXO V

Brasília-DF, 07 de MARÇO de 2016


 Eveline Martins Brito
 Coordenadora-Geral
 PROPREVINE


 Vania de Figueiredo Campos
 Especialista Financeiro
 PROPREVINE

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS ACUMULADOS
 Exercício 2015
 (Em reais) em Moeda Local e US\$ (dólar)

Categorias de Investimentos	Operações Financeiras			Administração de Recursos (RESCONS)			Administração Corrente (RRE)			Administração Corrente (RRE)			Disponibilização para aplicação		
	DEBITO	CRÉDITO	APORTE LOCAL	PROJETO	CRÉDITO	APORTE LOCAL	PROJETO	CRÉDITO	APORTE LOCAL	PROJETO	CRÉDITO	APORTE LOCAL	PROJETO	CRÉDITO	APORTE LOCAL
1 Compensação 1 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	15.438.000	10.000.000	12.500.000	8.625.000	2.000.000	87.000,00	1.750.000,00	1.000.000,00	200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
2 Compensação 2 - Apoio à melhoria da gestão administrativa interna	6.000.000,00	3.700.000,00	3.670.000,00	5.420,00	4,00	200,00	20.000,00	100,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
3 Compensação 3 - Resposta às demandas de atendimento	4.700.000,00	2.500.000,00	2.470.000,00	2.470.000,00	2.470.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
4 Compensação 4 - Manutenção de equipamentos e infraestrutura de suporte técnico e administrativo	2.000.000,00	1.000.000,00	990.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	200,00	0,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
5 Outros Investimentos	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
6 Ajustes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	26.438.000,00	17.500.000,00	22.640.000,00	14.095.000,00	5.470.000,00	87.000,00	2.750.000,00	1.300.000,00	400.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00

Brasília-DF, 08 de Março de 2016


Celine Martins Brito
 Coordenadora-Geral
 PROPREVINE


Vania de Figueiredo Campos
 Especialista Financeira
 PROPREVINE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROGRAMA

HISTÓRICO

1. Descrição do Programa

1.1 O PROGRAMA

O Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE visa o fortalecimento das capacidades de controle interno da gestão pública federal brasileira, com foco em três áreas estratégicas: o combate à corrupção; a melhoria da gestão e despesas públicas; e o fortalecimento da transparência e participação cidadã na administração pública.

O Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR foi assinado em 17 de dezembro de 2013, com prazo de desembolso de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, sendo amortizado em 15 (quinze) anos e 3 (três) meses.

1.2 OBJETIVOS E COMPONENTES DO PROGRAMA

O objetivo geral do PROPREVINE é contribuir para a consolidação da capacidade institucional da Controladoria-Geral da União - CGU, visando ao fortalecimento da integridade e da eficiência da gestão dos recursos públicos no Brasil.

Os objetivos específicos do Programa são:

- (i) fortalecer a capacidade operacional interna da CGU;
- (ii) melhorar a interação da CGU com os gestores públicos federais;
- (iii) ampliar o controle da sociedade civil sobre a gestão dos recursos públicos;
- (iv) incrementar a transparência ativa dos gastos públicos nos diferentes níveis de governo; e
- (v) fortalecer as atividades de controle interno nos níveis de governo estadual e municipal.

O Programa está estruturado em 4 componentes:

I. Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU

O objetivo deste componente é apoiar a modernização e a melhoria do desempenho da CGU, a partir da adoção de boas práticas de gestão de pessoal e do uso intensivo de novos recursos tecnológicos em suas diversas áreas. O componente financiará a contratação de serviços e a aquisição de bens que permitam: (i) desenhar e implantar uma política de comunicação que promova maior integração e alinhamento institucional; (ii) desenhar e implementar políticas de capacitação; (iii) mapear e modelar os processos de auditoria e fiscalização, e incorporá-los ao sistema de gestão das ações de controle; (iv) desenvolver uma metodologia de dimensionamento do impacto econômico das ações de controle; (v) implantar o portal do Observatório da Despesa Pública; (vi) implantar sistemas de gestão eletrônica de documentos e melhorar os processos de governança de TI; e (vii) implantar um novo modelo de gestão de pessoal baseado na gestão de competências.

II. Apoio à Melhoria da Gestão do Governo Federal

O objetivo deste componente é fortalecer a interação da CGU com os gestores públicos federais, com vistas a melhorar o controle dos próprios gestores sobre a gestão dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades e a gestão de riscos da ação governamental. O componente financiará a aquisição de bens e a contratação de serviços que permitirão: (i) desenvolver e implantar um portal eletrônico dez módulos de serviços de apoio à gestão a serem



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

utilizados pelos gestores públicos federais visando a lhes fornecer informação sobre melhores práticas e recomendações sobre diversos aspectos relacionados à execução de suas competências; (ii) elaborar e distribuir um guia de orientação para a conduta dos servidores públicos; (iii) criar e implantar um portal de ética e de conflitos de interesses; e (iv) desenvolver e validar um Modelo de Gestão de Riscos e apoiar tecnicamente sua implantação em cinco entidades da Administração Pública Federal.

III. Promoção da Transparência e do Controle Social

O objetivo deste componente é desenvolver mecanismos para a promoção da transparência no Governo Federal e para o fomento da participação da sociedade no controle da utilização dos recursos públicos. Serão levadas a cabo as seguintes atividades: (i) publicação e distribuição do material pedagógico e realização de seminários sobre controle social em nível nacional e estadual; (ii) realização de eventos de capacitação presencial para organizações não governamentais e cidadãos; (iii) desenvolver e administrar cursos à distância para organizações da sociedade civil e cidadãos; e (iv) redesenho e aperfeiçoamento do Portal de Transparência administrado pela CGU para promover a transparência ativa do Governo Federal.

IV. Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno nos Governos Subnacionais

O objetivo deste componente é ampliar a oferta de instrumentos de apoio aos estados e municípios para fortalecer a integridade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O componente financiará a aquisição de bens e a contratação de serviços para: (i) implantar portais de transparência nos governos subnacionais; (ii) apoiar os municípios para a implementação e melhoria de suas unidades de controle interno; (iii) constituir uma comunidade de prática para a divulgação de conhecimento relacionado com a integridade e a gestão de recursos; (iv) distribuir publicações técnicas de apoio para a capacitação das administrações dos governos subnacionais; (v) realizar seminários de controle interno em nível nacional e subnacional; (vi) desenvolver e ministrar cursos à distância para os gestores das entidades subnacionais; e (vii) apoiar os governos subnacionais para a implementação de suas versões do Observatório da Despesa Pública (ODP).

1.3 CUSTO DO PROGRAMA E PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total do Programa é estimado em US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), sendo US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) de aporte local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Componentes	Banco	Aporte Local	Total
Componente I - Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	9.200.000,00	7.370.000,00	16.570.000,00
Componente II - Apoio à Melhoria da Gestão do Governo Federal	3.788.000,00	2.073.000,00	5.861.000,00
Componente III - Promoção da Transparência e do Controle Social	2.702.000,00	1.675.000,00	4.377.000,00
Componente IV - Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno nos Governos Subnacionais	1.809.000,00	881.000,00	2.790.000,00
Gestão do Projeto	295.000,00	0,00	295.000,00
Avaliações	115.000,00	0,00	115.000,00
TOTAL	18.000.000,00	12.000.000,00	30.000.000,00

1.4 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROPREVINE

A Portaria nº 1.309, de 15/07/2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União-Interino, alterada pela Portaria nº 1.421, de 27/7/2014, aprovou a realização do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública - PROPREVINE e instituiu a estrutura administrativa necessária para seu funcionamento:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

Comitê de Coordenação Estratégica (CCE), presidido pelo Secretário-Executivo e composto pelos dirigentes máximos da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), da Corregedoria-Geral da União (CRG), da Ouvidoria-Geral da União (OGU), da Diretoria de Gestão Interna (DGI), da Diretoria de Sistemas e Informação (DSI) e da Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional (DIPLAD), Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) e da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

- I. Coordenador Geral do Programa, exercido pelo Diretor da DIPLAD, apoiado por um substituto e por uma equipe de apoio;
- II. Gerentes de Projeto, indicados pelos dirigentes máximos das unidades contempladas com projetos no PROPREVINE; e
- III. Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pelo Secretário-Executivo.

As unidades da CGU envolvidas no PROPREVINE são representadas por seus dirigentes máximos, que integram o Comitê de Coordenação Estratégica - CCE, conforme disposto na Portaria nº 1.421, de 02/07/2014 que alterou a Portaria 1.309, de 15/07/2013, bem como pelos Gerentes de Projeto designados pela Portaria nº 687/2014, que são os responsáveis por acompanhar a execução dos projetos e atividades em suas respectivas áreas, bem como fazer a interlocução com o Coordenador-Geral do Programa para o planejamento e revisão dos planos e prazos, além de outras questões que sejam necessárias para o bom andamento do Programa.

As Unidades beneficiárias do Programa são:

- I. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- II. Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE;
- III. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;
- IV. Diretoria de Gestão Interna - DGI;
- V. Diretoria de Sistemas e Informação - DSI;
- VI. Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
- VII. Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;
- VIII. Corregedoria-Geral da União - CRG; e
- IX. Ouvidoria-Geral da União - OGU.

2. Principais Políticas Contábeis

2.1. Sistema Contábil

O Sistema de Contabilidade e Orçamento do Programa é o Sistema Integrado de Administração Pública do Governo Federal - SIAPF. Assim, todas as transações do PROPREVINE são registradas e os pagamentos seguem as rotinas oficiais de empenho, liquidação e pagamento de despesas pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPO/DGI. Todos os registros são associados à Unidade Gestora - UG 110629, Gestão - G 00001.

Os valores orçamentários e financeiros estão vinculados ao Órgão 66000 - Controladoria-Geral da União - CGU, no Programa de Trabalho Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição, distribuídas nos seguintes Planos Internos:

Plano Interno	Título	Objetivo
00163110000	Fortalecimento da CGU	Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU
00163120000	Melhoria da Gestão do Orçamento Federal	Apoio à Melhoria da Gestão do Governo Federal.
00163130000	Transparência e Controle Social	Promoção de Transparência e Controle Social
00163140000	Transparência e SCI Subnacionais	Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno nos Governos Subnacionais.
00163150000	Gestão do PROPREVINE	Gestão do Projeto
00163160000	Avaliação do PROPREVINE	Avaliação do Projeto



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

2.2. Regime Contábil

A base contábil utilizada pelo PROPREVINE corresponde a de "Caixa", onde se considera o registro dos documentos na data que foram pagos ou recebidos. Dessa forma, este método foi o usado para a confecção das demonstrações financeiras do Programa, ou seja: Demonstrações de Fluxo de Caixa e de Investimentos. Portanto, está relacionada à entrada e saída de recursos.

2.3. Unidade Monetária

Os registros do PROPREVINE são feitos em moeda nacional e em dólares dos Estados Unidos da América. Para o cálculo da equivalência em dólares dos Estados Unidos da América, do recurso recebido em moeda nacional na conta específica aberta no Banco do Brasil S/A, utiliza-se a taxa de câmbio PTAX (refere-se às taxas de compra e de venda de dólares dos Estados Unidos) de venda de qualquer moeda estrangeira, em relação ao real, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN ao final de cada dia.

O Programa executa seus projetos com recursos antecipados pelo BID, sendo a taxa de câmbio usada para conversão em dólares americanos a do efetivo pagamento e/ou recolhimento. Em relação à internacionalização de recursos financeiros, ou seja, para a transferência dos recursos a taxa de câmbio é negociada com o Banco do Brasil S/A.

A diferença de câmbio gerada entre a aplicação da taxa de câmbio na internacionalização dos recursos, créditos na conta especial e a utilizada para a conversão dos pagamentos dos gastos em moeda local, referente à fonte BID, é registrada, contabilmente, como variação cambial.

3. Fundos Disponíveis

Os fundos disponíveis no exercício 2015 estão depositados nas contas bancárias do Programa, como se segue:

	Em US\$	
	2014	2015
Conta Bancária N° 00.394.468 (ANEXO I)	1.368.114,28	1.119.096,53
Conta UG 110134/110629, G 00001 (ANEXO II)	3.706,62	5.754,12
Total	1.371.820,90	1.124.850,65

1) No exercício 2014 foi considerada a taxa de câmbio de dia 31/12/2014 (taxa: 2,6562).

2) No exercício 2015 a taxa de câmbio a considerar corresponde a da última internacionalização de recursos, dia 12/11/2015 (taxa: 3,8072).

Dessa forma, o valor de US\$ 1,124,850.65 é correspondente ao saldo total disponível em 31/12/2015.

Em relação à variação cambial, durante o período de execução do PROPREVINE, houve uma perda cambial acumulada no importe de US\$ 10,363.33 (ANEXO III), sendo que no exercício 2015 corresponde ao montante US\$ 6,785.18.

Na conciliação dessa variação cambial, as taxas de câmbio utilizadas foram as das internacionalizações dos recursos, comparadas com as taxas referentes aos pagamentos efetuados à conta do projeto.

Durante o exercício 2015 foram registradas receitas provenientes de rendimentos de aplicação, conforme Extrato da Conta Rendimento no importe de US\$ 1,408,77, sendo o total acumulado de US\$ 2,419,95, conforme quadro abaixo.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

Demonstrativos dos Rendimentos de Aplicação		
Nº	Data	US\$
RENMT0 00005	02/01/2015	228,07
RENMT0 00007	02/02/2015	193,34
RENMT0 00008	02/03/2015	142,12
RENMT0 00009	01/04/2015	122,04
RENMT0 00010	04/05/2015	155,70
RENMT0 00011	01/06/2015	185,56
RENMT0 00012	01/07/2015	80,94
RENMT0 00013	03/08/2015	79,37
RENMT0 00014	01/09/2015	61,69
RENMT0 00015	01/10/2015	57,54
RENMT0 00016	03/11/2015	37,54
RENMT0 00017	01/12/2015	34,16
Total - 2015		1.408,77
Total Acumulado		2.492,95

4. Gastos Justificados

Por intermédio do Ofício nº 19056/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR, de 14/08/2015, a Controladoria-Geral da União - CGU prestou contas dos gastos referentes ao valor de US\$1.739.799,99 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e nove dólares e noventa e nove centavos), correspondente a 80,31% (oitenta vírgula trinta e um por cento) do adiantamento de fundos depositados na Conta Especial do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, no valor de US\$ 2.166.323,22 (Dois milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e vinte e três dólares e vinte e dois centavos), conforme quadro a seguir.

DG Nº	Fonte - US\$		Fonte - R\$	
	BID	Contrapartida	BID	Contrapartida
001	0,00	419.587,93	0,00	983.160,91
002	790.973,62	223.432,05	1.852.079,58	584.886,43
003	948.856,37	718.864,71	2.537.894,10	2.160.778,27
Total:	1.739.799,99	1.361.984,71	4.390.973,68	3.728.825,61

5. Gastos Pendentes de Justificativas

Em 31 de dezembro de 2015 o saldo pendente de justificativa no BID corresponde ao valor de US\$ 257.623,91, estando representado no Demonstrativo dos Gastos ou Pagamentos - DG nº 004, como se segue:

DG Nº	Fonte - US\$		Fonte - R\$	
	BID	Contrapartida	BID	Contrapartida
004	257.623,91	291.022,61	978.168,91	1.126.331,07

6. Adiantamentos e Justificativas

	US\$
Saldo de Adiantamentos legalizados no início do período	2.166.323,22
(-) Adiantamento legalizado durante o período	0,00
(+) Adiantamentos recebidos	965.314,66
(=) Saldo de Adiantamentos legalizados no encerramento do período	3.132.637,88



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

7. Fundo Rotativo

A letra "b" do Art. 4.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR estabeleceu que o montante máximo de cada adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos. Assim, do total de recursos recebidos no importe de US\$ 3,132,637,88, temos, em 31/12/2015, um saldo disponível no montante de US\$ 1,135,213,98, conforme quadro abaixo.

	US\$
Conta Bancária Nº 00.394.460	1,119,096,33
Conta UG 110174-110679, G 00001	5,754,12
Subtotal (Saldo disponível)	1,124,850,55
Varição Cambial	10,363,33
Total	1,135,213,98

8. Fundos de Contrapartida Nacional

O governo da República Federativa do Brasil assumiu o compromisso de contribuir com a importância de US\$ 12,000,000,00, como contrapartida local. No exercício 2015, contribuiu com a importância US\$ 1,009,887,34. Do total da contrapartida já disponibilizado no valor de US\$ 1,673,007,32 corresponde a 13,94% do total previsto.

9. Ajuste de Períodos Anteriores

Não houve

10. Aquisição de Bens e Serviços

Todas as aquisições de bens e serviços do PROPREVINE com recursos do financiamento do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR seguiram as normas do Banco, e as com recursos da contrapartida local, a legislação nacional e encontram-se patrimonializados.

No exercício 2015, foram realizadas contratações nas seguintes modalidades de licitações.

Modalidade	Quantidade
Formas de Execução Descentralizada - TED	8
Pregão	14
Comparações de Preços	10
Compra Direta	5
Inexigibilidade	3
Inscrição	2
Não se aplica	8

11. Categorias de Investimento

As despesas por componente e gastos financeiros totalizaram US\$ 3,670,431,22, sendo US\$ 1,997,423,98 da fonte BID e US\$ 1,673,007,32 da contrapartida, conforme quadro o abaixo:

	US\$		
Componentes (Custo de Atividades)	Banco	Aporte Local	Total
Componente I - Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	1,363,920,65	1,202,302,48	2,566,223,13
Componente II - Apoio à Melhoria da Gestão do Governo Federal	9,253,89	79,321,85	88,575,74
Componente III - Promoção da Transparência e do Controle Social	345,350,58	387,734,30	733,084,88
Componente IV - Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno nos Governos Subnacionais	9,562,33	3,650,89	8,214,02
Gestão do Projeto	274,326,15	0,00	274,326,15
TOTAL	1,997,423,98	1,673,007,32	3,670,431,22



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

12. Desembolsos Efetuados

O total de recursos liberados pelo BID (fonte externa) destinados ao Programa, representa o montante de US\$ 3,132,637.88, ou 17,40% dos recursos contratados. No exercício 2015, o valor corresponde a US\$ 966,314.66, conforme quadro a seguir:

DESEMBOLSO	DATA	LIBERAÇÃO
SD Nº 001	18/06/2014	2.166.323,32
SD Nº 003	08/12/2015	966.314,66
TOTAL		3.132.637,98

13. Conciliação entre a Demonstração de Fluxo de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados

Descrição	Banco	Aperte Local	
		Aperte Local	Total
Demonstração de Fluxo de Caixa (Desembolsos Efetuados)	1.997.423,99	1.673.007,32	3.670.431,22
Demonstrativo de Investimento	1.997.423,99	1.673.007,32	3.670.431,22
Diferença	0,00	0,00	0,00

14. Conciliação dos Registros do Programa com os Registros do BID (WLMS-1 Executive Financial Summary) por Categorias de Inversão.

Categoria de Inversão	Demonstração de Investimento	WLMS-1 Disbursed Amount	Diferença
Componente I - Fortalecimento da Capacidade Operacional da CGU	1.563.030,65	1.109.252,82	254.677,83
Componente II - Apoio à Maturação da Gestão do Governo Federal	9.253,88	7.606,78	1.647,23
Componente III - Promoção da Transparência e do Controle Social	345.350,88	344.051,91	1.298,97
Componente IV - Fortalecimento da Transparência e dos Sistemas de Controle Interno nos Governos Subnacionais	4.562,53	4.562,35	0,00
Gestão do Projeto	274.326,15	274.326,15	0,00
Avaliações	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	1.997.423,98	1.739.790,99	257.623,91

A diferença verificada entre a Demonstração de Investimento e o WLMS-1 Disbursed Amount (ANEXO IV) refere-se às despesas ocorridas e informadas na Demonstração de Fluxo de Caixa como "Pagamentos pendentes de comprovação".

15. Conciliação do Passivo a favor do BID (entre o montante registrado no campo "Disbursed life do WLMS-1) e o registrado no campo "Recursos Recebidos - BID da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Descrição	Total em US\$
Demonstração de Fluxo de Caixa (Recursos recebidos)	3.132.637,88
WLMS-1 (Disbursed life)	3.132.637,88
Diferença	0,00

16. Contingências

No exercício 2015, não houve contingenciamento de recursos relacionados ao PROPREVINE. De acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei Nº 13.115, de 20/04/2015 - VOLUME IV), o orçamento para o PROPREVINE correspondeu ao montante de R\$10.478.000,00. Para o pagamento de juros e comissão de crédito, foi previsto o valor de R\$ 226.148,00, sendo pago efetivamente no exercício o importe de R\$ 38.693,90 referente a juros e R\$ 61.631,50 de comissão de crédito, totalizando R\$ 100.325,40. (Observar item 21 desta Nota Explicativa quanto ao remanejamento da obrigação de pagamento de juros e comissão de crédito para a STN):



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

						R\$	
APLICAÇÃO	FONTE	TOTAL	BID	Contra Partida	%BID	%CP	
CONSUMO	2100	1.508.000,00	0,00	1.508.000,00			
CONSUMO	0148	1.635.400,00	1.635.400,00	0,00			
SUBTOTAL		3.143.400,00	1.635.400,00	1.508.000,00	52	48	
APLICAÇÃO	FONTE	TOTAL	BID	Contra Partida	%BID	%CP	
INVESTIMENTO	2100	3.116.300,00	0,00	3.116.300,00			
INVESTIMENTO	0148	4.218.300,00	4.218.300,00	0,00			
SUBTOTAL		7.334.600,00	4.218.300,00	3.116.300,00	58	42	
TOTAL		10.478.000,00	5.853.700,00	4.624.300,00	56	44	

APLICAÇÃO	FONTE	TOTAL	BID	Contra Partida
CCJUIROS	0144	226.148,00	0,00	0,00

Observa-se, ainda, que a Portaria nº 575, de 11/12/2015, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizou remanejamento de créditos do PROPREVENE da rubrica "CUSTEIO (Consumo) para INVESTIMENTO" no importe de R\$ 400.000,00, não alterando o orçamento inicial de R\$ 10.478.000,00, como se segue:

							R\$	
APLICAÇÃO	FONTE	TOTAL	BID		CONTRAPARTIDA		ORIGINAL	REMANEJADO
			ORIGINAL	REMANEJADO	ORIGINAL	REMANEJADO		
CONSUMO	2100	1.258.000,00	0,00		1.258.000,00		(250.000,00)	
CONSUMO	148	1.485.400,00	1.635.400,00	(150.000,00)	0,00			
SUBTOTAL		2.743.400,00	1.485.400,00	(150.000,00)	1.258.000,00		(250.000,00)	
APLICAÇÃO	FONTE	TOTAL	BID		CONTRAPARTIDA		ORIGINAL	REMANEJADO
INVESTIMENTO	2100	3.366.300,00	0,00		3.366.300,00			
INVESTIMENTO	148	4.368.300,00	4.368.300,00	150.000,00	0,00			
SUBTOTAL		7.734.600,00	4.368.300,00	150.000,00	3.366.300,00		250.000,00	
TOTAL		10.478.000,00	5.853.700,00	0,00	4.624.300,00		0,00	

17. **Eventos Subsequentes**

- **Planejamento Estratégico:** Realização de diagnóstico situacional, estratégia, desdobramento e alinhamento para definição do planejamento estratégico 2016-2019. Foram realizadas oficinas com todos os servidores (34 eventos na Sede, 26 em Regionais).
- **Encontro dos Núcleos de Ações Especiais-NAE da CGU:** Encontro de servidores dos Núcleos de Ações Especiais - NAE dos 26 (vinte e seis) Estados da Federação para Realização do II Encontro, em Brasília - DF. Tem como objetivos: Aprimorar as técnicas de ação de controle de caráter investigativo; Padronizar a confecção dos Relatórios de Operações Especiais; Definir o fluxo de tratamento das informações obtidas a partir de demandas externas e ações investigativas; e Definir as informações essenciais a serem obtidas nos trabalhos de caráter investigativo, com fins de aplicação da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.
- **Seminário de Disseminação da Estratégia - ODP Estadual:** Encontro de servidores da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas para a realização dos seminários de divulgação da estratégia de implantação dos Observatórios da Despesa Pública estaduais.
- **Evento "Diálogos para Governo Aberto":** realizado no dia 18 de setembro de 2015, em Brasília-DF, pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, tendo



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

por finalidade difundir o conceito e a importância do governo aberto, apresentar a Parceria para Governo Aberto - OGP e seus mecanismos de funcionamento no Brasil.

18. Conciliação dos gastos realizados no SIAFI.

Todas as despesas realizadas, no exercício 2015, estão registradas no SIAFI, na UG 110629 / Gestão 0001, nas contas contábeis e correntes descritas a seguir. Para obtermos esses valores, devemos optar pelo "RAZAO ou BALANCETE".

- Conta Contábil: 896420201 - Recebidas Executadas - Recursos Externos
- Conta Contábil: 896420202 - Recebidas Executadas - Contrapartida
- Conta Corrente: 001631 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Dessa forma, por meio do extrator de dados do SIAFI GERENCIAL são filtrados esses registros do SIAFI, emitindo um relatório de prestação de contas denominado "Demonstrativos de Gastos ou Pagamentos - DG".

Pode, ainda, verificar os saldos disponíveis do BID (Fonte 0148), conforme quadro a seguir (ANEXO II):

UG	G	CONTAS			
		Contábil Nº	Descrição	Corrente	Descrição
110629	00001		Límite de Saque com Vinculação de Págs. - OJSS	F 0148001631 400	Custeio/Investimento
110629	00001	1.1.1.122001		F 0148001631 505	Projetos Externos/Contrapartida
110174	00001			F 0148001631 505	Projetos Externos/Contrapartida

A origem da contrapartida pode ser levantada a partir das contas a seguir descritas, selecionando os documentos - Programação Financeira (PF) e somando-os:

- UG-Emitente: 110629 / Gestão Emitente: 00001
 - Conta Contábil: 896420102 - Recebidas a Executar - Contrapartida
 - Conta Corrente: 001631 - Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID
- OBSERVAÇÃO:** As movimentações das PF's têm movimentações credoras.

19. Ajustes no exercício 2015 de despesas realizadas em 2014

Na análise dos Demonstrativos dos Gastos ou Pagamentos, encaminhada ao Coordenador-Geral da COFIN/STN com cópia para o BID, por intermédio do Ofício nº 19056/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR, de 14/08/2015, verificaram-se as seguintes situações:

- A Ordem Bancária - OB Nº 2014OB804078, de 18/11/2014, no valor de R\$ 1.600,00 / US\$ 616,17, inserida no item 320 do Demonstrativo dos Gastos ou Pagamentos - DG nº 003 do Componente (PI): 2 - MELHORIA DA GESTAO DO GOV. FEDERAL, substituída pelas OB's Nº: 2014OB804240, de 02/12/2014, no valor de R\$ 800,00 / US\$ 311,72 e 2014OB8004274, de 04/12/2014, no importe de R\$ 800,00 / US\$ 310,11, já se encontravam incluídas nos itens 262 e 269 do DG Nº 002, acarretando pagamento em duplicidade. O estorno dessa despesa ocorrerá no DG Nº 004, item 415 do Componente (PI) 2, ainda pendente de comprovação. Esses valores referem-se ao Termo de Execução Descentralizada Nº 18, assinado em 28/07/2014, entre a Escola de Administração Fazendária - ESAF e a Controladoria-Geral da União - CGU.
- A Ordem Bancária - OB Nº 2014OB803779, de 10/10/2014, no valor de R\$ 391,50 / US\$ 162,64 foi inserida no item 319 da Demonstração dos Gastos ou Pagamentos - DG nº 003 do Componente (PI): 2 - MELHORIA DA GESTAO DO GOV. FEDERAL, tendo em vista que não consta dos valores registrados no DG Nº 02. Esse valor refere-se ao Termo de Execução Descentralizada Nº 10,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

assinado em 28/07/2014, entre a Escola de Administração Fazendária – ESAF e a Controladoria-Geral da União - CGU

20. Orientação referente a ressarcimento de recursos na fonte 148 - BID 2919 - SIAFI 001631 – PROPREVINE pelo Núcleo de Projetos Externos – NUPEX/COFIN/STN.
Por meio do e-mail, de 11/08/2015, foi solicitado ao Núcleo de Projetos Externos – NUPEX/COFIN/STN, orientação referente a ressarcimento de recursos na fonte 148 - BID 2919 - SIAFI 001631 - PROPREVINE

Em 11/08/2015, o NUPEX/COFIN/STN, informou:

“Os valores porventura devolvidos por GRU não recompõem imediatamente e automaticamente o saldo das contas contábeis 896420101 - Recebidas A Executar-Recurso Externa ou 896420102 - Recebidas A Executar-Contrapartida. O ingresso por GRU (devido a uma devolução) fica dependendo de nova programação financeira por parte do projeto executor.

Solicito a gentileza de informar, no momento da PPF, o motivo específico: devolução da GRU ou RA “tal” (RAXXXXX), no valor de “tanto”. Cabe reforçar que este procedimento não necessitará de emissão de NL, uma vez que, neste momento, a PPF não dependerá de um respectivo saque da CTE do projeto.

Assim, reforço, o projeto deve manter controle dos ingressos por GRU (devoluções) e das respectivas PPF (sem o saque da CTE):

- Não devenda emitir NL de solicitação de saque; pois não haverá saque da CTE;
- Informando devolução da GRU ou RA “tal” (RAXXXXX), no valor de “tanto”.

Sobre os demonstrativos para o BID, sugiro a não inclusão dos valores devolvidos, ou informar e justificar que houve devolução de recursos. Lembre que o BID não “anexa” as contas contábeis do projeto, assim, considero desnecessária a inclusão de documento devolvido ao credor externo. Reforço: “o projeto deve manter controle gerencial dos documentos devolvidos, para acompanhamento e controle.”

Dessa forma, no exercício em questão, foram registradas as seguintes devoluções, conforme demonstrativos a seguir:

UG Emissor: 110629 - PROPREVINE

Gestão Emissora: 01001 - Tesouro Nacional

Conta Contábil: 499610290 - Regiões e/ou Conta Contábil: 824210191 - Recolhimento do Principal

Documento	Data	Recolhedor	Produto	Fonte	DG		Valor R\$	Observação
					Item	Nº		
RA000005	21/Ago15	Romel Oscar Tobias	C1.P15	148	56	002	207,25	Lançamento indevido na UG 110176. A viagem foi realizada pela UG - NE000040. Devolução de uma diária - PCDP nº 003203/14
RA000007	01/Ago15	Eveline Martins Brito	C1.P08	148	179	003	932,45	Registro de Classificação de Arrecadação de Gênis de Recolhimento da União de dia 01/Ago15
RA000013	04/Ago15	Paulo Roberto Barros Gonçalves	C2.P01	148	297	003	880,00	Acordo do Código De Recolhimento por se tratar de Recurso Externo (Devolução referentes ao pagamento de taxa de inscrição).
RA000015	17/Ago15	Marcio Cirneiro Cezala Filho	C2.P05	2100	316	003	746,25	Recolhimento indevido na UG 110176. Referência a diárias do servidor 99/15 - PROPREVINE.
RA000021	25/Ago15	Edilson Francisco da Silva	C2.P01	2100	223	004	1.178,35	Retificação usado em vista código de recolhimento indevido, 6802 de diárias).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

21. Transferências de obrigações financeiras decorrentes dos contratos de dívida externa contratual da União para a Secretária do Tesouro Nacional – STN - Decreto nº 5.994/2006 e Portaria STN nº 427/2015.

O Secretário do Tesouro Nacional, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012 e considerando o disposto no Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 8.295, de 15 de agosto de 2014, resolve por meio da Portaria STN nº 427 de 12/08/2015:

“Art. 1º Definir os procedimentos de transferência das obrigações financeiras decorrentes dos contratos de dívida externa contratual da União, dos respectivos órgãos de origem, para o Ministério da Fazenda, representado pela Secretária do Tesouro Nacional – STN.

I - DOS CONTRATOS TOTALMENTE DESEMBOLSADOS E EM FASE DE DESEMBOLSO

Art. 3º A transferência de obrigação relativa a contratos totalmente desembolsados ou em fase de desembolso ocorrerá somente após o envio da documentação constante do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.994, de 2006, e desde que previamente aprovada pela STN.

Art. 4º A transferência da obrigação deverá ocorrer antes do vencimento referente às parcelas vincendas no segundo semestre.

Art. 5º A STN encaminhará pedido de abertura de crédito adicional relativo aos contratos após a transferência, exceto para aqueles citados no parágrafo único do artigo 4º desta Portaria.

§ 1º A Unidade Gestora Responsável do Órgão de Origem deverá proceder ao bloqueio da dotação orçamentária no SIAFI, necessária ao crédito adicional, formalizando ao Órgão Setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal respectivo, a fim de possibilitar a transferência das obrigações.

Art. 6º Caberá ao Órgão de Origem, para os contratos em fase de desembolso que venham a ser transferidos:

II - consignar no orçamento dos exercícios subsequentes dotações destinadas a amparar a execução dos respectivos projetos.

Art. 7º Caberá à STN consignar no orçamento dos exercícios subsequentes dotações suficientes destinadas a amparar o serviço da dívida dos contratos transferidos.

§ 1º É de responsabilidade da Unidade Gestora Responsável do Órgão de Origem, proceder aos pagamentos referentes às parcelas vincendas até a data da transferência.

§ 2º Após a efetiva transferência dos contratos, será de responsabilidade da STN o pagamento das parcelas vincendas”.

Dessa forma, a STN, por meio do e-mail da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOPFO/CODIV, de 21/08/2015, solicita que após o cancelamento das dotações orçamentárias, conforme quadro abaixo seja informado: Número da Nota de Bloqueio no SIAFI e do Pedido de Cancelamento feito no SIOP.

Origem dos recursos – Cancelamentos nas unidades orçamentárias de origem.							
UD	Unidade Gestora	Número de Origem	IDOC	IG	Fonte	MF	Valor (R\$)
66.101	110.174	BID 2919/OCRR	2929	001631	0144 0144	ENCARGOS JURCS	77.291 48.531



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

Assim, procedido ao cancelamento das dotações orçamentárias, o Número da Nota de Bloqueio no SIAFI corresponde a Nota de Dotação nº 2015ND002791, de 31/08/2015, emitida pela Unidade Gestora 110174 – Diretoria de Gestão Interna/SE/CGU e Gestão 00001 – Tesouro e do Pedido de Cancelamento feito no SIOF 463370, de 05/11/2015.

O e-mail, datado de 19/11/2015, da STN/SUDIP/CODIV – Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) vem reforçar:

"Com relação à transferência dos contratos de Dívida Externa – 2015, em atendimento aos Decretos n.ºs. 5.994/2006 e 8.295/2014 e Portaria STN nº 427/2015, informamos que segue:

- a) A alteração na legislação possibilitou que no processo de transferência dos contratos de dívida externa, fossem incluídos contratos ainda na fase de desembolso, além dos já totalmente desembolsados;*
- b) A STN CODIV em parceria com a SIN/CCONT, SIN/COFIN, SPOF/ME, SOF e os demais Órgãos cujas obrigações estavam originalmente sob sua responsabilidade, iniciou o processo em junho/2015, possibilitando a transferência de 20 Contratos de Dívida Externa dos respectivos Órgãos de origem para a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV;*
- c) A transferência contábil no SIAFI e no Sistema Integrado da Dívida – SID ocorreu entre os dias 20 e 28/10/2015 satisfatoriamente; e*
- d) Lembramos que os contratos ainda em fase de desembolso, devem seguir as rotinas em vigor e não implicam qualquer alteração nos procedimentos de desembolso. No entanto, alertamos que a partir da data efetiva da transferência, todos os pagamentos destas obrigações serão efetuados exclusivamente pelo Tesouro Nacional."*

Brasília-DF, 04 de MARÇO de 2016

VANIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Especialista Financeiro
Analista de Finanças e Controle

ANEXO J

EXTRATO PROPREVINE

Principal em dólar

PRÉMIOS		SISBR - Sistema de Informações Banco do Brasil		06/01/2016
21179918		Controle de Contas Especiais		11:01:36
		Extrato de Conta de Principal		Pag: 001/001
Títulos... / 50.394.460/0001-41 SECRETARIA DO TRIBUTOS NACIONAL				
Moeda... : 220 USD DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS		Período: 01.02.2015 a 06.01.2016		
Emprestimo: 8122919 - PROPREVINE		Credor: BTD		
Data	Lançamento Histórico/Seq	Valor Moeda da Conta	Saída Moeda da Conta	
30.01.2015	Saldo anterior		1.233.860,10 C	
04.02.2015	ADNTO 00011	109.729,34 D	1.123.930,76 C	
27.03.2015	ADNTO 00012	40.190,11 D	1.083.740,65 C	
02.06.2015	ADNTO 00013	556.756,33 D	526.984,32 C	
03.07.2015	ADNTO 00014	34.828,38 C	492.216,36 C	
10.08.2015	ADNTO 00015	65.623,94 D	426.592,32 C	
18.08.2015	ADNTO 00016	14.376,39 D	382.215,93 C	
09.11.2015	ADNTO 00017	26.539,28 D	355.676,65 C	
15.11.2015	ADNTO 00018	212.754,78 D	152.921,87 C	
18.12.2015	RECOMP 00019	956.214,66 C	1.119.086,53 C	

F1 Ajuda F2 Seleção F5 Executa F6 Imprim F7 Pag. Ant F8 Fim. Pag F9 =

Principal em reais

PRÉMIOS		SISBR - Sistema de Informações Banco do Brasil		06/01/2016
21179918		Controle de Contas Especiais		11:01:36
		Extrato de Conta de Principal		Pag: 001/001
Títulos... / 50.394.460/0001-41 SECRETARIA DO TRIBUTOS NACIONAL				
Moeda... : 220 USD DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS		Período: 01.02.2015 a 06.02.2016		
Emprestimo: 8122919 - PROPREVINE		Credor: BTD		
Data	Lançamento Histórico/Seq	Cotacao	Valor Moeda Nacional	
04.02.2015	ADNTO 00011	2,734000	300.000,02	
27.03.2015	ADNTO 00012	3,133000	125.018,63	
02.06.2015	ADNTO 00013	3,235000	1.738.874,84	
03.07.2015	ADNTO 00014	3,120700	109.000,00	
10.08.2015	ADNTO 00015	3,446000	229.040,16	
18.08.2015	ADNTO 00016	3,457000	49.438,52	
09.11.2015	ADNTO 00017	3,178000	180.265,46	
15.11.2015	ADNTO 00018	3,807000	310.000,00	
18.12.2015	RECOMP 00019	3,870000	3.838.269,26	

Ata F10 =

Opcion Pagios
F1 Ajuda F2 Seleção F5 Executa F6 Imprim F7 Pag. Ant F8 Fim. Pag F10 =

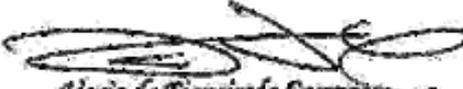
Rendimento

00000000	000000	Sistema de Informações Banco do Brasil	06/01/2016
00000000	000000	Controle de Contas Especiais	11:20:07
-----		Extrato de Contas de Reajuste	001/001
00000000 - PROPRIETARIO			
Credor: 000		Conta: 00.000.000	Período: 01.05.2015 a 06.01.2016
Agência: 1000-X - SECEX BRASILIA		Moeda: 220 DOLAR DO BRASIL	

Data	Lançamento Histórico/Saque	Valor Lançamento na moeda da conta	Saldo na moeda da conta

30.04.2015	Saldo anterior		1.735,75 C
04.05.2015	RENTES 00010	156,40 C	1.892,15 C
01.06.2015	RENTES 00011	155,56 C	2.047,71 C
01.07.2015	RENTES 00012	89,94 C	2.137,65 C
03.08.2015	RENTES 00013	79,37 C	2.217,02 C
01.09.2015	RENTES 00014	61,63 C	2.278,65 C
01.10.2015	RENTES 00015	37,54 C	2.316,19 C
03.11.2015	RENTES 00016	57,54 C	2.373,73 C
01.12.2015	RENTES 00017	34,16 C	2.407,89 C
04.01.2016	RENTES 00018	84,15 C	2.492,04 C

RS SaldoR\$ RS Roubada RS Roubada RS Roubada RS Roubada			


Vairio de Figueiredo Campos
 Especialista Financeiro
PROPRETARIO

ANEXO II

UG	CONTA CORRENTE		SALDO EM 31/12/2014		SALDO EM 31/12/2015	
			R\$	US\$	R\$	US\$
110629	CUSTEIO	F 0148001631 400	1.017,46	383,05	67,46	15,09
110629	PROJETO	F 0148001631 505	1,69	0,64	2.979,10	782,49
110174	PROJETO	F 0148001631 505	8.826,38	3.322,93	18.870,51	4.966,53
TOTAL 1			9.845,53	3.706,62	21.907,07	5.754,12
TOTAL 2 - Saldo do extrato da Conta Especial em US\$						1.119.096,53
TOTAL do Saldo da Conta Especial em US\$						1.124.850,65

CONSULTA: Sistema Integrado de Administração Pública do Governo Federal - SIAFI

REGISTROS DA CONSULTA

UG EMITENTE: 110629/110174

GESTÃO EMITENTE: 00001 - TESOUREIRO NACIONAL

POSICÃO: DEZEMBRO - FECHADO (31/12/2015)

CONTA CONTÁBIL: 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PGTO - OFSS


Vitor de Figueiredo Campos
Especialista Financeiro
PROPREVINE

ANEXO III
Demonstrativo da Variação Cambial

Item	Nome do Favorecido do Custo	Número do Documento	Data de Pagamento	R\$	Taxa de Câmbio	Dólar	Entrada		Diferença	
							R\$	Taxa de Câmbio	Dólar	Dólar
291	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000942	29/07/2014	99.780,00	2,227800	44.800,00	99.780,00	2,224000	17.866,69	30,51
292	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000944	30/07/2014	640.220,00	2,227900	287.377,49	640.220,00	2,224000	287.868,71	491,08
303	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICIOS LT	08000964	20/08/2014	11.837,81	2,255800	5.262,00	11.835,91	2,224000	5.231,93	71,93
304	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICIOS LT	08000963	20/08/2014	8.564,19	2,255900	3.799,18	8.564,19	2,224000	3.790,88	51,70
	SUBTOTAL			780.000,00		314.103,84	700.000,00	2,224000	314.748,28	645,17

304	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICIOS LT	08000907	20/08/2014	506.811,24	2,250000	225.259,00	506.811,24	2,251900	225.059,59	305,39
305	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICIOS LT	08000908	20/08/2014	94.979,20	2,253000	42.161,02	94.979,20	2,251900	42.114,58	33,56
283	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000905	21/08/2014	166,67	2,258200	73,83	166,67	2,251900	74,01	0,20
284	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000904	21/08/2014	787,50	2,258200	348,78	787,50	2,251900	349,70	0,87
285	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000906	21/08/2014	7.379,16	2,258200	3.267,72	7.379,16	2,251900	3.270,06	3,34
286	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000913	22/08/2014	7.379,16	2,267000	3.251,90	7.379,16	2,251900	3.276,06	183,65
287	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000909	22/08/2014	166,67	2,267000	69,82	166,67	2,251900	74,01	4,19
288	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000901	22/08/2014	787,50	2,267000	348,93	787,50	2,251900	349,70	18,79
26	MR SOLUTIONS, COMERCIO E SERVICIOS LTDA - EPP	08000929	27/10/2014	2.533,16	2,334000	999,61	2.533,16	2,251900	1.124,87	123,27
	SUBTOTAL			580.990,20		257.312,01	580.990,20	2,251900	258.000,00	687,99

24	MR SOLUTIONS, COMERCIO E SERVICIOS LTDA - EPP	08000928	27/10/2014	128.915,96	2,574000	50.072,36	128.915,96	2,526000	51.035,61	263,33
25	MR SOLUTIONS, COMERCIO E SERVICIOS LTDA - EPP	08000928	27/10/2014	8.885,34	2,526100	3.505,55	8.885,34	2,526000	3.527,79	11,24
302	MR SOLUTIONS, COMERCIO E SERVICIOS LTDA - EPP	08000929	27/10/2014	41.561,41	2,530100	16.428,83	41.561,41	2,526000	16.476,56	34,63
289	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000917	28/10/2014	787,50	2,434600	322,46	787,50	2,526000	311,79	11,70
290	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000908	28/10/2014	166,67	2,434600	69,46	166,67	2,526000	69,98	2,48
291	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000920	28/10/2014	7.379,16	2,434600	3.079,95	7.379,16	2,526000	2.923,28	109,67
31	NOVITEX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	08000911	07/11/2014	5.238,34	2,572100	2.036,56	5.238,34	2,526000	2.078,78	37,17
	SUBTOTAL			182.884,88		64.600,79	182.884,88	2,526000	64.503,12	102,32

31	NOVITEX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	08000941	07/11/2014	5.051,76	2,572100	1.964,06	5.051,76	2,543000	1.986,22	22,16
32	NOVITEX TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	08000921	07/11/2014	210,00	2,572000	81,65	210,00	2,543000	82,57	0,98
33	AGLEN SIG SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA	08000927	13/11/2014	8.467,20	2,532500	3.341,43	8.467,20	2,543000	3.329,09	37,68
34	AGLEN SIG SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA	08000945	13/11/2014	81.332,80	2,532500	32.128,98	81.332,80	2,543000	31.899,35	380,85
37	BOSSIPON INFORMATICA LTDA - ME	08000926	21/11/2014	5.438,24	2,529100	2.149,65	5.438,24	2,543000	2.120,22	3,42
	SUBTOTAL			100.000,00		38.899,29	100.000,00	2,543000	39.327,45	418,16

31	BOSSIPON INFORMATICA LTDA - ME	08000946	21/11/2014	2.661,46	2,539100	1.046,19	2.661,46	2,540000	1.047,82	0,87
292	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000912	21/11/2014	166,67	2,539100	65,81	166,67	2,540000	65,62	0,02
293	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000947	21/11/2014	7.379,16	2,539100	2.908,21	7.379,16	2,540000	2.905,18	1,08
294	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000920	26/11/2014	787,50	2,539100	310,43	787,50	2,540000	310,04	0,11
43	DEBORA FERREIRA LTDA	08000970	26/11/2014	1.819,15	2,518000	722,89	1.819,15	2,540000	720,24	4,75
44	ADRIANA BORGUESI	08000961	26/11/2014	1.215,89	2,530300	480,32	1.215,89	2,540000	479,66	5,68
45	ANDRE ROLIN ROMAN	08000971	26/11/2014	1.019,15	2,510700	405,93	1.019,15	2,540000	401,24	4,75

45	FRANCISCA APARECIDA ALEXANDRE	08800063	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
47	MARCELO NEVES DAMASCENA	08800068	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
48	MARCELO PASQUELATTI	08800061	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
49	VIVIANE NUNES APARECIDA	08800075	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
50	ERICO PASSOS DA SILVA	08800073	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
51	WALTER GOMES DEAS	08800067	26/11/2014	1.215,80	2.510300	404,32	1.215,80	2.540000	478,66	5,66
52	FRANCISCO CESAR NASCIMENTO BRABINHO	08800059	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
53	RICARDO MESSARILO TORRES	08800055	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
54	ALEXANDRE DOS SANTOS MONIZ	08800056	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
55	MARCO DA SILVA AMARAL	08800072	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
56	RODOLFO CARLOS SILVA	08800054	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
57	RODRIGO DA SILVA SOUSA JUNIOR	08800054	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
58	MOISA DE ANDRADE	08800082	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
59	LUIS FERREIRA LEITE	08800039	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
60	GUYLBERNE MATEUS ARAUJO DE FERRAZ	08800038	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
61	CEZAR FORSEGA BOMALDO	08800035	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
62	WASHINGTON LUIS OLIVEIRA DE SOUSA E SILVA	08800068	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
63	SEVERINO SOUSA DE OLIVEIRA	08800074	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
64	CARIMBO ROSSATO BARRO	08800054	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
65	FRANCISCO JOAO DE SOUSA	08800057	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
66	ALEX FERNANDO MOURA SOARES	08800052	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
67	ALFREDO JACKSON FERREIRA DE ARAUJO	08800053	26/11/2014	1.019,15	2.510300	405,99	1.019,15	2.540000	405,24	4,75
68	HENRIQUE NASCIMENTO STRASS	08800078	27/11/2014	1.019,15	2.506500	400,88	1.019,15	2.540000	401,24	5,38
69	MARCUS RODRIGUES DE MATEUS	08800076	27/11/2014	3.059,85	2.506500	422,84	1.059,85	2.540000	277,36	5,68
70	JOAO EVANGELISTA DA SILVA NETO	08800078	27/11/2014	1.019,15	2.506500	402,64	1.019,15	2.540000	401,24	5,38
71	RODRIGO EDUAR DE OLIVEIRA VIEIRA	08800071	27/11/2014	564,85	2.506500	324,94	564,85	2.540000	379,86	5,08
72	CARIMBO FLEURY SOARES	08800082	28/11/2014	924,15	2.540100	360,98	924,15	2.540000	360,84	2,86
73	ADRIANA ARAUJO DE SOUSA MOURA	08800086	28/11/2014	1.019,15	2.550100	395,88	1.019,15	2.540000	401,24	9,15
74	MARCELO BORGES DE SOUSA	08800084	28/11/2014	1.215,80	2.550100	414,66	1.215,80	2.540000	478,66	3,76
75	PAULA ROBERTO DE ARAUJO SOARES	08800088	28/11/2014	1.019,15	2.550100	398,88	1.019,15	2.540000	401,24	9,15
76	LUIS WILSON DA SILVA SOUSA	08800082	28/11/2014	1.019,15	2.550100	398,88	1.019,15	2.540000	401,24	9,15
77	GENIO BRITANICO	08800088	28/11/2014	713,98	2.550100	278,66	713,98	2.540000	281,06	2,20
78	MARCIO ALEXANDRE MORAES	08800099	29/11/2014	1.019,15	2.550100	398,88	1.019,15	2.540000	401,24	3,15
79	EDMO JIMAYAS DE SOUSA OLIVEIRA	08800081	29/11/2014	1.019,15	2.550100	398,88	1.019,15	2.540000	401,24	3,15
80	ANA LUIZA CAVALCANTE OLIVEIRA DA CONCEICAO	08800080	29/11/2014	1.215,80	2.590100	478,38	1.215,80	2.540000	478,66	3,76
81	FRANCISCO SERGIO DE MOURA	08800087	29/11/2014	1.019,15	2.590100	398,88	1.019,15	2.540000	401,24	3,15
82	JOSE PAULO JEREMY HARRIS	08800092	01/12/2014	1.019,15	2.552400	397,73	1.019,15	2.540000	401,24	3,51
83	MARCOS ANDRE ARAUJO PEREIRA FILHO	08800092	01/12/2014	1.019,15	2.552400	397,73	1.019,15	2.540000	401,24	3,51
84	DANIEL CARLOS SILVA	08800091	01/12/2014	1.019,15	2.552400	397,73	1.019,15	2.540000	401,24	3,51
85	CARTIER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.	08800018	17/12/2014	147,58	2.724600	53,92	147,58	2.540000	57,87	3,92
93	CARTIER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.	08800103	17/12/2014	6.508,42	2.724600	3.388,78	6.508,42	2.540000	2.962,37	178,61
94	CARTIER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.	08800038	17/12/2014	294,58	2.724600	254,91	294,58	2.540000	273,46	18,53
95	CEUNE INFORMATICA LTDA - EPP	08800017	17/12/2014	17,18	2.724600	6,28	17,18	2.540000	6,75	0,45
98	CEUNE INFORMATICA LTDA - EPP	08800107	17/12/2014	37,86	2.724600	307,52	37,86	2.540000	329,88	22,35
99	THE GEORGE WASHINGTON UNIVERSITY	08800105	23/12/2014	37.823,16	22.67500	14.051,68	37.823,16	2.540000	14.812,27	760,67
	SUBTOTAL			100.000,00		58.492,00	100.000,00	2.540000	39.370,08	878,88

99	THE GEORGE WASHINGTON UNIVERSITY	08800105	27/12/2014	42.356,84	2,677560	15.815,95	27.540,89	2,646000	16.007,88	168,83
100	THE GEORGE WASHINGTON UNIVERSITY	08800105	27/12/2014	19.980,00	2,677560	29.871,18	29.880,00	2,646000	30.226,76	355,61
128	RECIBO 08800572, 02/26/11/2014 - ITEM 02 33	08800005	23/12/2014	1.019,15	2,675000	380,59	1.019,15	2,646000	389,17	4,94
101	GLOBAL LIVE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA	08800106	24/12/2014	2.300,00	2,669200	897,19	2.300,00	2,640000	859,24	12,05
102	GLOBAL LIVE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA	08800106	24/12/2014	460,00	2,681200	171,44	460,00	2,646000	173,85	2,41
295	MANTENA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08350108	24/12/2014	7.379,16	2,683200	2.750,33	7.379,16	2,646000	2.788,80	38,67
296	MANTENA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08350108	24/12/2014	166,67	2,683200	62,13	166,67	2,646000	62,99	0,87
297	MANTENA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08350108	24/12/2014	787,50	2,683200	293,45	787,50	2,646000	292,62	4,13
298	RECIBO 0880107	0880107	24/12/2014	1.880,80	2,683200	402,00	1.880,80	2,646000	408,16	5,66
103	OCANAR LINHAS AEREAS S/A	07600041	29/12/2014	46,48	2,678300	17,24	46,48	2,646000	17,45	0,21
104	TROST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	08800111	29/12/2014	628,87	2,670300	234,80	628,87	2,646000	237,67	2,87
105	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	08800049	29/12/2014	1,37	2,678300	0,57	1,37	2,646000	0,57	0,00
107	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	08800049	29/12/2014	125,28	2,670300	45,78	125,28	2,646000	47,35	0,57
108	WWW LINHAS AEREAS S.A.	07600044	29/12/2014	1.692,13	2,678300	641,79	1.692,13	2,646000	639,50	2,71
109	TAM LINHAS AEREAS S/A	07600043	29/12/2014	1.879,76	2,678300	701,85	1.879,76	2,646000	710,42	8,57
110	TROST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	08800112	29/12/2014	12.205,24	2,678300	15.732,88	42.125,24	2,648000	15.924,15	162,04
	SUBTOTAL			180.008,00		67.212,05	180.000,00		68.027,21	845,28

110	TROST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	08800112	29/12/2014	20.473,04	2,678300	8.322,12	22.122,04	2,658000	8.404,44	32,32
111	AVUL/ ATOMAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	07600046	29/12/2014	383,76	2,678300	142,16	383,76	2,658000	142,71	0,55
112	OCANAR LINHAS AEREAS S/A	07600039	29/12/2014	31,01	2,678300	13,62	31,01	2,658000	13,87	0,25
113	NETS TAXI AEREO LTDA	07600047	29/12/2014	42,13	2,678300	15,32	42,13	2,658000	15,43	0,06
115	TROST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	08800110	29/12/2014	518,38	2,693200	190,54	518,38	2,688000	191,28	0,74
116	OCANAR LINHAS AEREAS S/A	07600035	29/12/2014	777,47	2,678300	296,28	777,47	2,658000	291,41	1,13
117	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	08800050	30/12/2014	1,69	2,656200	0,64	1,69	2,658000	0,63	0,03
299	EMOYS E MULTIMEDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE	08800021	30/12/2014	70,56	2,656200	29,99	70,56	2,658000	29,56	0,12
300	EMOYS E MULTIMEDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE	08800021	30/12/2014	1.306,95	2,656200	1.327,82	1.306,95	2,658000	1.321,55	5,87
301	EMOYS E MULTIMEDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE	08800021	30/12/2014	376,39	2,656200	141,76	376,39	2,658000	143,08	0,53
003	EDITORA MÍDIASCOM LTDA - EPP	07600001	12/01/2015	203,94	2,657500	95,22	203,94	2,658000	98,93	0,39
004	EDITORA MÍDIASCOM LTDA - EPP	07600001	12/01/2015	139,58	2,657500	51,53	139,58	2,658000	52,34	0,21
005	EDITORA MÍDIASCOM LTDA - EPP	07600001	12/01/2015	2.389,43	2,657500	890,17	2.389,43	2,658000	895,58	3,50
004	WWW TECNOLOGIA S.A.	07600002	21/01/2015	1.852,53	2,590000	2.125,95	2.082,53	2,608000	2.043,39	72,46
	SUBTOTAL			38.000,00		37.269,00	14.291,28		38.000,00	14.242,88

004	WWW TECNOLOGIA S.A.	07600002	21/01/2015	1.169,60	2,590000	1.328,39	1.169,60	2,609000	1.220,65	5,75
005	WWW TECNOLOGIA S.A.	08800002	21/01/2015	149.715,40	2,389800	65.208,79	149.715,40	2,608000	62.820,38	289,40
018	MANTENA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08350002	22/01/2015	787,50	2,573400	365,78	787,50	2,609000	361,84	3,84
019	MANTENA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08350002	22/01/2015	165,67	2,573400	60,12	165,67	2,609000	63,88	0,83
020	MANTENA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08350003	22/01/2015	7.379,16	2,573400	2.805,25	7.379,16	2,609000	2.828,35	26,90
046	TAM LINHAS AEREAS S/A	07600007	22/01/2015	24,51	2,588900	8,38	24,51	2,609000	9,39	0,10
007	TAM LINHAS AEREAS S/A	07600008	22/01/2015	30,53	2,588900	13,63	30,53	2,609000	13,70	0,13
008	OCANAR LINHAS AEREAS S/A	07600009	22/01/2015	8,34	2,588900	3,25	8,34	2,609000	3,22	0,04
009	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR	08800016	22/01/2015	3,21	2,588900	1,24	3,21	2,609000	1,23	0,01
012	TROST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	08800006	22/01/2015	125,17	2,586900	125,22	125,17	2,609000	128,87	1,35
013	TROST - TOUR TURISMO LTDA - EPP	08800001	22/01/2015	229,41	2,586900	219,72	229,41	2,609000	212,91	2,32
014	TECHNIS FORNEX DIGITAL S.A	07600011	24/01/2015	3.615,39	2,579700	3.401,44	3.615,39	2,590000	1.885,70	15,74
045	TECHNIS FORNEX DIGITAL S.A	08800009	28/01/2015	22.439,73	2,579700	0.543,63	22.039,99	2,609000	8.447,69	95,95

SUBTOTAL			198.833,98		76.663,24	198.833,98		76.210,80	452,44	
015	MICHELLE TORRES DIGITAL S.A	08000189	28/01/2015	39.901,37	2.579790	13.141,59	33.901,37	2.587000	13.104,51	27,06
021	SOOMANDO LIVROS LTDA - ME	08000188	28/01/2015	2.160,89	2.579790	857,31	2.160,89	2.587000	894,94	2,38
057	SEAO CONSULTORIA DE LTDA - EPP	08000113	03/02/2015	396,90	2.755900	146,68	396,90	2.587000	153,42	6,74
058	SEAO CONSULTORIA DE LTDA - EPP	08000101	03/02/2015	81,09	2.755900	51,04	81,09	2.587000	52,47	1,43
059	SEAO CONSULTORIA DE LTDA - EPP	08000118	03/02/2015	3.710,10	2.755900	1.874,44	3.710,10	2.587000	1.432,63	68,47
017	DANIEL ROCHA EM INFORMATICA LTDA - ME	08000112	09/02/2015	110.416,25	2.738990	49.327,57	110.416,25	2.587000	42.680,42	2.362,65
SUBTOTAL				150.675,62		55.848,84	150.675,62		58.243,38	2.894,54
017	DANIEL ROCHA EM INFORMATICA LTDA - ME	08000113	05/02/2015	126.585,75	2.738990	49.070,50	126.585,75	2.734000	49.058,23	83,51
020	PRIMO S - COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA	08000115	10/02/2015	5.690,00	2.807500	2.026,71	5.690,00	2.734000	2.081,30	54,49
024	ARROBA INFORMATICA EIRELI - EPP	08000110	27/02/2015	221,99	2.878200	77,31	221,99	2.734000	81,18	4,02
027	ARROBA INFORMATICA EIRELI - EPP	08000116	27/02/2015	3.572,05	2.878200	1.241,07	3.572,05	2.734000	1.206,58	65,46
069	FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO	08000117	27/02/2015	5.520,00	2.878200	1.917,83	5.520,00	2.734000	2.019,02	101,15
061	FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO	08000119	06/03/2015	4.900,00	3.026800	1.613,65	4.900,00	2.734000	1.792,25	178,60
023	MATEL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME	08000105	10/03/2015	780,40	3.260100	239,39	780,40	2.734000	285,45	46,06
038	MATEL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME	08000120	10/03/2015	28.210,86	3.260100	11.928,97	28.210,86	2.734000	13.987,15	2.287,18
022	MANTEMA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000119	14/04/2015	1.875,00	3.388000	510,04	1.875,00	2.734000	576,06	60,04
029	MANTEMA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000125	14/04/2015	14.758,33	3.388000	4.779,29	14.758,33	2.734000	5.308,09	618,81
024	MANTEMA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000113	15/04/2015	233,33	3.068100	105,63	233,33	2.734000	121,82	15,28
025	MANTEMA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000123	04/05/2015	787,50	3.075400	256,06	787,50	2.734000	288,04	31,98
028	MANTEMA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000112	04/05/2015	166,67	3.075400	54,19	166,67	2.734000	60,96	6,71
027	MANTEMA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000118	04/05/2015	7.079,36	3.075400	2.399,83	7.079,36	2.734000	2.669,03	293,62
023	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E S	08000121	05/05/2015	4.724,99	3.062600	1.562,93	4.724,99	2.734000	3.728,29	185,41
024	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E S	08000113	05/05/2015	990,90	3.062600	326,52	990,90	2.734000	365,76	39,24
025	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E S	08000118	05/05/2015	10.074,90	3.062600	10.956,63	10.074,90	2.734000	15.194,18	1.737,55
053	DEA SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EP	08000126	01/06/2015	1.062,82	3.178900	334,34	1.062,82	2.734000	398,74	54,40
066	DEA SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EP	08000129	01/06/2015	12.213,04	3.178900	4.156,58	12.213,04	2.734000	4.892,95	675,36
063	DEA SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EP	08000138	01/06/2015	3.892,67	3.178900	1.321,34	3.892,67	2.734000	1.423,58	199,24
075	EDSON LEONARDO DALESCIO SA TELES	08000147	02/06/2015	1.756,30	3.144300	559,20	1.756,30	2.734000	643,12	83,92
076	EVELINE MARTINS BRIO	08000148	02/06/2015	1.800,95	3.144300	291,91	1.800,95	2.734000	490,25	57,31
077	SERGIO ROBERTO GUERES DOS SAES	08000149	02/06/2015	1.504,35	3.144300	475,31	1.504,35	2.734000	550,17	73,80
078	PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA	08000144	08/06/2015	6.897,87	3.119800	2.196,74	6.897,87	2.734000	2.508,37	309,63
SUBTOTAL				300.000,00		102.487,02	300.000,00		109.729,34	7.242,32
079	PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA	08000147	08/06/2015	4.968,61	3.119800	1.393,01	4.968,61	3.138000	1.589,50	7,12
080	PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA	08000117	08/06/2015	2.502,96	3.119800	802,49	2.502,96	3.138000	798,90	3,59
081	PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA	08000102	08/06/2015	118.018,56	3.119800	35.550,16	118.018,56	3.138000	35.371,39	158,77
082	EMIRO DE PAULA SALES	08000154	09/06/2015	1.563,28	3.099100	504,39	1.563,28	3.138000	498,93	5,46
083	GUSTAVO REFINDE SOARES	08000155	09/06/2015	3.563,25	3.099100	504,39	3.563,25	3.138000	498,93	5,46
084	MANUELL ROVALS OLIVEIRA	08000156	09/06/2015	562,69	3.099100	181,64	562,69	3.138000	179,57	1,96
045	SERGIO ROBERTO GUERES DOS SAES	08000157	09/06/2015	562,69	3.099100	181,64	562,69	3.138000	179,57	1,96
086	SALVADOR OLIVEIRA DA SILVA	08000158	09/06/2015	562,69	3.099100	181,64	562,69	3.138000	179,57	1,96
020	MANTEMA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000145	09/06/2015	787,50	3.099100	256,11	787,50	3.138000	281,36	2,75
021	MANTEMA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000118	09/06/2015	166,67	3.099100	54,78	166,67	3.138000	53,20	0,58
022	MANTEMA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08000153	09/06/2015	1.057,21	3.099100	339,29	1.057,21	3.138000	592,79	6,49

						125.915,61	48.388,21	125.915,61	48.390,11	196,10
232	MANTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08800253	09/06/2015	5.521,95	3,299103	1.781,79	5.521,95	3,123000	1.768,16	13,64
103	EDSON LEONARDO DALACIO SA TELES	08800359	11/06/2015	866,15	3,131403	274,85	866,15	3,123000	277,35	2,50
106	GIOVANNI FACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA	08800360	11/06/2015	643,40	3,151403	204,18	643,40	3,123000	206,02	1,86
107	PAVAN DE FIDUCIARIO CAMPOS	08800362	11/06/2015	545,65	3,151403	177,15	545,65	3,123000	174,72	1,37
108	BERSER ROBERTO GUEDES DOS REIS	08800363	15/06/2015	562,60	3,103603	181,21	562,60	3,123000	180,15	1,13
109	MARCELO SOUSA DA CIRCUNTAÇÃO	08800364	15/06/2015	562,60	3,103603	181,21	562,60	3,123000	180,15	1,13
110	CLAYTON BRUNS	08800366	16/06/2015	1.827,75	3,108203	492,52	1.827,75	3,123000	489,19	2,33
114	EDSON LEONARDO DALACIO SA TELES	08800367	16/06/2015	1.786,50	3,108203	574,27	1.786,50	3,123000	572,05	2,72
115	MARTA FERREIRA COLACO ALVES	08800368	16/06/2015	1.827,75	3,108203	492,52	1.827,75	3,123000	489,19	2,33
146	SE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ZEP	08800372	17/06/2015	1.403,23	3,308303	452,82	1.403,23	3,123000	449,82	1,49
147	SE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ZEP	08800379	17/06/2015	13.442,71	3,308303	4.332,65	13.442,71	3,123000	4.305,40	33,68
148	WEC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	08800373	19/06/2015	94.172,83	3,078803	30.587,51	94.172,83	3,123000	30.154,60	482,91
105	WEC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	08800385	19/06/2015	1.515.419,17	3,078803	492.275,94	1.515.419,17	3,123000	485.308,73	6.967,21
151	GUSTAVO REZENDE SOARES	08800383	23/06/2015	1.024,99	3,108203	330,17	1.024,99	3,123000	328,11	1,93
102	EDSON LEONARDO DALACIO SA TELES	08800386	23/06/2015	1.024,99	3,108203	330,17	1.024,99	3,123000	328,11	1,93
151	LYDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOMINGAS	08800389	29/06/2015	267,00	3,1390	85,08	267,00	3,123000	85,48	0,44
135	JOSE APARECIDO SINDGA	08800393	29/06/2015	256,70	3,1390	81,78	256,70	3,123000	82,30	0,42
157	MARCELO SOUSA DA CIRCUNTAÇÃO	08800391	29/06/2015	267,00	3,1390	85,08	267,00	3,123000	85,48	0,44
233	FUNDACAO GETULIO VARGAS	08800393	29/06/2015	2.920,80	3,1390	2.323,10	2.920,80	3,123000	2.936,07	12,83
139	EDSON LEONARDO DALACIO SA TELES	08800394	30/06/2015	660,35	3,1036	212,84	660,35	3,123000	211,45	1,39
162	FABIO LACERDA ALVES	08800399	30/06/2015	1.527,75	3,1036	492,41	1.527,75	3,123000	489,19	3,22
161	GIOVANNI FACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA	08800386	30/06/2015	1.786,50	3,1036	578,81	1.786,50	3,123000	572,05	3,76
162	GUSTAVO REZENDE SOARES	08800397	30/06/2015	267,00	3,1036	85,08	267,00	3,123000	85,49	0,56
164	MARCELO SOUSA DA CIRCUNTAÇÃO	08800398	30/06/2015	583,53	3,1036	184,23	583,53	3,123000	180,15	1,18
164	RENAULT DO BRASIL S.A	08800394	03/07/2015	6.364,89	3,1271	2.035,37	6.364,89	3,123000	2.038,04	2,67
165	RENAULT DO BRASIL S.A	08800399	03/07/2015	17.935,25	3,1271	5.828,99	17.935,25	3,123000	5.849,09	20,12
166	RENAULT DO BRASIL S.A	08800399	03/07/2015	30.424,89	3,1271	9.857,34	30.424,89	3,123000	9.870,28	12,94
	SUBTOTAL			1.788.874,94		564.214,90	1.788.874,94		556.795,39	7.418,57
166	RENAULT DO BRASIL S.A	08800399	03/07/2015	23.475,11	3,1271	7.570,03	23.475,11	3,1207	7.588,47	18,58
167	GUSTAVO REZENDE SOARES	08800399	03/07/2015	1.507,25	3,1009	489,57	1.507,25	3,1207	499,01	9,44
168	MARCELO SOUSA DA CIRCUNTAÇÃO	08800394	07/07/2015	1.557,25	3,1009	489,59	1.557,25	3,1207	499,03	9,44
171	MARTA FERREIRA COLACO ALVES	08800392	13/07/2015	811,90	3,1594	250,89	811,90	3,1207	260,17	3,19
172	MARCELO SOUSA DA CIRCUNTAÇÃO	08800393	13/07/2015	545,65	3,1594	172,21	545,65	3,1207	174,85	2,14
173	EDSON LEONARDO DALACIO SA TELES	08800394	13/07/2015	545,65	3,1594	172,21	545,65	3,1207	174,85	2,14
174	EDSON LEONARDO DALACIO SA TELES	08800395	17/07/2015	964,85	3,1594	305,39	964,85	3,1207	308,18	3,70
285	MANTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08800019	14/07/2015	787,59	3,1230	252,16	787,59	3,1207	252,35	0,19
286	MANTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08800022	14/07/2015	166,67	3,1230	53,37	166,67	3,1207	53,41	0,04
287	MANTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08800127	14/07/2015	7.379,16	3,1230	2.362,84	7.379,16	3,1207	2.368,58	1,74
177	EDSON LEONARDO DALACIO SA TELES	08800135	23/07/2015	1.501,15	3,1094	487,14	1.501,15	3,1207	481,09	13,20
178	MARTA FERREIRA COLACO ALVES	08800139	23/07/2015	1.273,45	3,1094	396,79	1.273,45	3,1207	408,07	11,28
179	SUZELNE MARTINS BRUNO	08800110	24/07/2015	332,40	3,1254	200,16	332,40	3,1207	299,80	18,33
184	EDSON LEONARDO DALACIO SA TELES	08800126	21/07/2015	575,15	3,1094	189,44	575,15	3,1207	186,30	14,64
204	RENAULT DO BRASIL SA	08800136	18/08/2015	10.499,90	3,1003	3.005,22	10.499,90	3,1207	3.261,71	458,50
210	WEC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	08800143	11/08/2015	35.250,20	3,1003	10.074,86	35.250,20	3,1207	11.295,54	1.202,49

211	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860143	11/08/2015	4.709,00	3,4925	1.370,84	4.788,89	3,1207	1.534,27	163,38
212	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860144	11/08/2015	6.384,00	3,4925	1.827,92	6.384,00	3,1207	2.045,69	217,78
213	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860145	11/08/2015	4.387,00	3,4925	1.226,89	4.387,00	3,1207	1.406,42	149,72
214	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860146	11/08/2015	5.424,81	3,4925	1.557,30	5.424,81	3,1207	1.738,36	189,06
	SUBTOTAL			109.000,00		32.547,75	109.000,00		34.928,06	2.380,31
166	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860143	11/08/2015	10.914,89	3,4925	3.113,63	10.914,89	3,4460	5.488,71	73,08
219	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860147	11/08/2015	35.258,08	3,4925	10.595,06	35.258,08	3,4460	10.229,25	136,19
220	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860147	11/08/2015	152.750,83	3,4925	43.338,88	152.750,83	3,4460	40.926,76	500,18
221	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860203	11/08/2015	5.985,83	3,4925	1.713,67	5.985,83	3,4460	1.736,80	23,12
222	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860143	11/08/2015	20.304,90	3,4925	5.825,31	20.304,90	3,4460	7.526,12	100,20
223	DATEN TECNOLOGIA LTDA	08860143	11/08/2015	7.581,30	3,4925	2.170,83	7.581,30	3,4460	2.199,94	28,79
339	MAXERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08860176	11/08/2015	787,50	3,4925	225,48	787,50	3,4460	228,53	3,04
340	MAXERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08860176	11/08/2015	366,03	3,4925	107,12	366,03	3,4460	108,37	0,64
344	MAXERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	08860176	11/08/2015	7.379,16	3,4925	2.122,80	7.379,16	3,4460	2.142,37	28,51
061	BANCO DO BRASIL SA	08860172	10/09/2015	5.580,90	3,4925	1.623,48	5.580,90	3,4460	1.595,31	174,82
063	BRUNO LUIZ PIRES DA SILVA	08860182	10/09/2015	678,65	3,4925	173,82	678,65	3,4460	195,84	23,02
120	BRUNO INFORMATICA SERVICOS - EPP	08860183	10/09/2015	302,78	3,4925	89,72	302,78	3,4460	105,25	15,53
121	BRUNO INFORMATICA SERVICOS - EPP	08860184	10/09/2015	3.327,39	3,4925	1.443,98	3.327,39	3,4460	1.691,83	249,87
076	ANDERSON SILVA DE LIMA	08860196	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
077	CAROLINO ROSSATO BARRO	08860197	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
080	DANIEL CARLOS SICHIELIN	08860198	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
081	FABIO PASSOS DA SILVA	08860199	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
082	FRANCISCO CESAR NASCIMENTO BRANCO	08860200	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
083	GUSTAVO FELIX SOARES	08860201	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
084	JOSE IRAY ARAUJO DOS SANTOS	08860204	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
085	LUIS FERREIRA LEITE	08860203	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
086	ULYSSES SERVEDO DE MENDONÇA	08860210	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
087	DANIEL RODRIGUES DE SOUSA MACHADO	08860211	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
088	BENEDITO DA SILVA SILVA JUNIOR	08860212	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
089	EDUARDO NEROTZI RODRIGUES	08860213	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
090	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS NETO	08860214	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
091	FABIO DE SILVA ARAUJO	08860215	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
092	DEYLANE MATA DA SILVA	08860216	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
093	MARCIO ALEXANDRE MORAES	08860217	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
094	LUIS EDUARDO SANTOS CAMPOS	08860218	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
095	MOISE DE ARAUJO	08860219	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
096	FABIO RICHEN	08860220	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
097	VIVIANE ANDRE ARRUDA	08860221	15/10/2015	1.243,35	3,4925	324,26	1.243,35	3,4460	360,81	36,55
098	IMV LINHAS AEREAS S/A.	08860185	19/10/2015	934,35	3,4925	239,48	934,35	3,4460	271,14	31,00
099	IMV LINHAS AEREAS S/A.	08860186	19/10/2015	615,00	3,4925	187,63	615,00	3,4460	178,07	20,84
100	OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A	08860107	19/10/2015	36,78	3,4925	9,84	36,78	3,4460	11,29	1,31
101	DELTA LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A.	08860108	19/10/2015	68,86	3,4925	17,65	68,86	3,4460	19,98	2,33
102	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR	08860109	19/10/2015	81,88	3,4925	20,88	81,88	3,4460	23,64	2,76
110	OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A	08860126	19/10/2015	67,56	3,4925	17,32	67,56	3,4460	19,72	2,30
120	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR	08860127	19/10/2015	0,73	3,4925	0,20	0,73	3,4460	0,79	0,09
126	TRONK - PÓS E SERVIÇOS LTDA - EPP	08860223	10/10/2015	1.445,87	3,4925	370,82	1.445,87	3,4460	415,81	45,99

423	MANTENA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	06800139	09/12/2015	472,50	3,8492	322,75	472,50	3,8072	124,13	1,95
424	MANTENA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	06800134	29/12/2015	183,00	3,8492	25,98	183,00	3,8072	26,27	0,29
425	MANTENA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	06800138	05/12/2015	4.427,50	3,8492	1.150,24	4.427,50	3,8072	1.162,99	11,69
	SUBTOTAL			788.092,90		247.998,17	788.092,90		207.008,67	-937,50
	TOTAL - Perda Capital Acumulada									10.263,34


 Vania de Figueiredo Campos
 Especialista Financeiro
 PROPRIETÁRIA

ANEXO IV
Inter-American Development Bank
Financial Summary as of : 12/31/2015

General Information

Operations: 2013/00-04
 Project: Domínio de Gestão de Inovação em Saúde
 Executive: COORDENADORIA GERAL DE SAÚDE
 State: SÃO PAULO
 Sector: HEALTH AND PUBLIC SECTOR-SUBSECTOR
 IDB Contact Unit: COUNTRY OFFICE OF BRAZIL
 Beneficiary Country: BRAZIL
 Approval Date: Mar-05-2013
 Signature Date: Dec-17-2015
 Effective Date: Dec-17-2015
 First Disbursement Date: Apr-03-2014
 Total Disbursement: APR-03-2015
 Orig. Disb. Expiration Date: Dec-17-2020
 Current Disbursement Expiration Date: Dec-17-2020
 Last Request Number: 2

Final Amortization Date: Dec-15-2026
 Final Amortization Date: Dec-15-2026
 First Seasonal Date: 15/04
 Second Seasonal Disbursement Date: 15/04
 First Seasonal principal Date: 15/04
 Second Seasonal principal Date: 15/04
 Payment Project Number: 149
 Banking Code: 043096
 Resolution Number: 05-43/12

Currency Balances

Currency	Approved Capital	Adjustment	Approved Capital	Contract	Disbursed (R)	NDIs	Partial Balance	Outstanding Total Debt	Outstanding Total Debt
USD F	18.000.000,00	0	18.000.000,00	0	2.102.637,00	27,40%	16.897.362,92	966.324,96	0

Category Detail

Category	Currency	Approved Capital	Adjustment	Approved Capital	Contract	Disbursed (R)	NDIs	Partial Balance	Outstanding Total Debt	Outstanding Total Debt
000000 - For the Group Category COF	USD F	6.200.000,00	0	6.200.000,00	0	1.240.250,82	20,00%	4.959.749,18	1.240.250,82	0
000000 - Reserva (Reserva) Gov. Federal	USD F	3.700.000,00	0	3.700.000,00	0	7.000,76	0,19%	3.692.999,24	7.000,76	0
000000 - Reserva (Reserva) do Tesouro Nacional	USD F	2.500.000,00	0	2.500.000,00	0	244.004,01	9,76%	2.255.995,99	244.004,01	0
000000 - Reserva (Reserva) do Conselho	USD F	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0	4.562,22	0,46%	995.437,78	4.562,22	0
000000 - Gestão de Projetos	USD F	700.000,00	0	700.000,00	0	270.226,15	38,74%	429.773,85	270.226,15	0
000000 - Administração	USD F	715.000,00	0	715.000,00	0	0	0,00%	715.000,00	0	0
000000 - Atividade de Saúde	USD F	0	0	0	0	1.360.807,82	0,00%	-1.360.807,82	779.486,24	0
000000 - ATIVIDADE DE SAÚDE	USD F	0	0	0	0	1.360.807,82	0,00%	-1.360.807,82	779.486,24	0
000000 - OUTROS CARGOS	USD F	0	0	0	0	100.000,00	0,00%	-100.000,00	0	0
000000 - OUTROS CARGOS	USD F	0	0	0	0	100.000,00	0,00%	-100.000,00	0	0
000000 - CANCELAMENTO DE CARGOS	USD F	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0
000000 - F. I. M.	USD F	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0
000000 - F. I. M.	USD F	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0
000000 - INTEREST CAPITALIZATION	USD F	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0
000000 - CAPITALIZATION OF INTEREST	USD F	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0
000000 - REMOVIDE	USD F	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0

Paulo de Figueiredo Campos
Especialista Financeiro
PROPREVINE

ANEXO V

EXERCÍCIO 2016				
NUMERO	DATA	VALOR		
		R\$	TAXA	US\$
PF001612	06/fev/15	800.000,00	2,7641	217.068,85
PF002737	03/mar/15	30.000,00	2,9051	10.326,67
PF004379	02/abr/15	50.000,00	3,1492	15.877,05
PF006112	05/mai/15	1.150.000,00	3,0626	375.497,94
PF008663	19/jun/15	50.000,00	3,0788	16.240,09
PF009382	01/jul/15	110.000,00	3,1191	35.266,58
PF009803	08/jul/15	338.187,00	3,2282	104.760,24
PF012044	24/ago/15	30.000,00	3,5494	8.452,13
PF013005	09/set/15	50.000,00	3,7870	13.203,06
PF013027	09/set/15	200.000,00	3,7870	52.812,25
PF014517	06/out/15	338.187,00	3,8567	87.699,18
PF014518	06/out/15	50.000,00	3,8567	12.954,46
PF015440	28/out/15	19.743,26	3,8797	5.088,86
PF016140	10/nov/15	50.000,00	3,7981	13.164,48
PF016141	10/nov/15	21.000,00	3,7981	5.529,08
PF017875	11/dez/16	270.000,00	3,8648	70.042,54
TOTAL		3.357.117,26		1.043.982,46

**CONSULTA: Sistema Integrado de Administração Pública do Governo Federal – SIAFI
REGISTROS DA CONSULTA**

UG EMITENTE : 110629 - PROPREVINE
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 896420102 - RECEBIDAS A EXECUTAR - CONTRAPARTIDA
CONTA CORRENTE : 001631 - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID
OBSERVAÇÃO: MOVIMENTO = Ç


Vantão de Figueiredo Campos
 Especialista Financeiro
 PROPREVINE

Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno

À Senhora Eveline Martins Brito

Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional SE/CGU – Coordenadora-Geral do Proprevine) Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira)

1. Procedemos à auditoria sobre o sistema de controle interno associado à Demonstração de Fluxo de Caixa e de Investimentos Acumulados e respectivas Notas Explicativas, referentes ao período de 1º/1/2015 a 31/12/2015, correspondentes ao Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (Proprevine), financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 2919/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes do Governo Federal.

2. Realizamos nossa auditoria de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NATs), as quais são compatíveis com as normas e procedimentos de auditoria governamental, emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI), com as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), bem como com os requisitos do BID. Essas normas requerem que planejem e executemos a auditoria para obter uma certeza razoável de que as demonstrações financeiras estão isentas de erros significativos.

3. A administração do Proprevine é responsável por estabelecer e manter um sistema de controle interno para mitigar os riscos de distorção das informações financeiras, proteger os ativos sob sua custódia e assegurar o alcance dos objetivos do programa. A fim de cumprir essa responsabilidade, foram necessárias opiniões e estimativas da administração para avaliar os benefícios esperados e os custos relativos às políticas e aos procedimentos do sistema de controle interno. Os objetivos de um sistema de controle interno são oferecer à administração uma segurança razoável, embora não absoluta, de que os ativos estão protegidos contra perdas decorrentes de usos ou disposições não autorizadas, de que as transações sejam realizadas de acordo com as autorizações da administração e os termos do contrato, e que sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras em conformidade com a base de contabilidade descrita nas notas explicativas. Devido a limitações inerentes a qualquer sistema de controle interno, podem ocorrer erros ou irregularidades que não sejam detectados. Além disso, as projeções de qualquer avaliação da estrutura de períodos futuros estão sujeitas ao risco de que os procedimentos possam mostrar-se inadequados, devido a mudanças nas condições, ou que a efetividade da elaboração e operação das políticas e dos procedimentos possa se deteriorar.

4. Ao planejar e desenvolver nossa auditoria das demonstrações financeiras do Programa, referentes ao período de 1º/1/2015 a 31/12/2015, obtivemos um entendimento do sistema de controle interno vigente, a partir da análise da Matriz de Resposta ao Risco e da Matriz de Resultados, elaboradas pela Coordenação-Geral do Proprevine. No que se refere a esse sistema, obtivemos um entendimento do desenho das políticas de controle e dos procedimentos relevantes, bem como se os mesmos haviam sido implementados, e avaliamos o risco de controle para determinar nossos procedimentos de auditoria com o propósito de emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras do projeto.

Controle Interno do Programa

5. O Proprevine ocorre no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU). A CGU é o órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente o Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria. A CGU também deve exercer, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária.

6. No relatório anterior, referente ao exercício findo em 2014, descrevemos a estrutura organizacional do Proprevine e as atribuições das unidades envolvidas na execução do programa. Nesta oportunidade, considerando que não houve mudanças substanciais na estrutura do programa, o enfoque será o tratamento dado aos riscos e ao monitoramento dos resultados previstos na Matriz de Resposta ao Risco e na Matriz de Resultados, respectivamente, ambas, conforme já mencionado, elaboradas pela Coordenação Geral do Proprevine previamente ao início da execução do programa.

Matriz de Resposta ao Risco

7. A Matriz de Resposta ao Risco consta do documento intitulado “Modelo de Plano de Gerenciamento de Risco”, onde foram utilizadas ferramentas como a análise SWOT e a matriz de probabilidade e impacto, que permitiram o mapeamento dos principais riscos associados à execução do programa. A partir da categorização dos riscos, foram definidas as medidas a serem adotadas para seu controle.

8. A Matriz de Resposta ao Risco identificou oito riscos associados às principais atividades do programa e estabeleceu ações mitigadoras e contingenciais para minimizar seu impacto ou tratá-los, caso ocorram.

9. Objetivando compreender o tratamento dado aos riscos identificados como mais impactantes para o programa, elaboramos papéis de trabalho para avaliar, dentre outros aspectos, os seguintes pontos:

- a) a previsão de medidas de controle para atuar sobre os riscos mapeados;
- b) a natureza das ações de controle instituídas, mitigadoras ou contingenciais;
- c) o meio de verificação do controle, de forma a poder testá-lo;
- d) a implementação do controle;
- e) a efetividade do controle; e
- f) as evidências da aplicação do controle.

10. Dentre as ações de controle avaliadas, priorizamos as associadas aos seguintes riscos, tendo em vista seu maior grau de impacto sobre os resultados do programa:

- a) atraso na aprovação do Plano de Aquisições;

- b) não cumprimento integral do Plano de Aquisições;
- c) atraso na aprovação e contratação de bens e serviço; e
- d) não alcance dos indicadores dos produtos e componentes da matriz de resultados.

resultados.

11. A partir dos testes aplicados, concluímos que as ações mitigadoras e contingenciais previstas nesses riscos podem ser consideradas satisfatórias, ressaltando que as avaliações se restringiram ao desenho proposto na Matriz de Resposta ao Risco e às respostas aos questionamentos dirigidos aos membros da Coordenação Geral do Proprevine.

Matriz de Resultados

12. A Matriz de Resultados, documento aprovado em maio de 2014, conforme item 1.3 do Manual de Execução do Proprevine, tem por finalidade básica estimar os resultados do programa e de seus componentes por meio de onze indicadores predefinidos pelo executor. De acordo com o desenho da matriz, foram previstas variações anuais para as unidades de medida de cada indicador, a serem aferidas anualmente, tendo como referência a linha de base estabelecida.

13. Tendo em vista a relevância da Matriz de Resultados como instrumento de verificação do alcance dos objetivos do Proprevine, elaboramos papéis de trabalho e questionamentos objetivando identificar as medidas adotadas para acompanhar a evolução das unidades de medida dos indicadores escolhidos.

14. Assim, por meio do Ofício de Requisição 4, solicitamos que nos fosse informado como e com qual periodicidade é aferida a evolução das unidades de medida dos indicadores previstos na Matriz de Resultados.

15. Em resposta, a Coordenação Geral do Proprevine esclareceu, por meio dos Ofícios 29240/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR e 6379/2016/DIPLAD/SE/CGU-PR, que a aferição da evolução dos indicadores previstos na Matriz de Resultados do Programa é realizada semestralmente, mediante solicitação encaminhada às unidades responsáveis pela sua apuração. Os dados enviados são consolidados pela Coordenação Geral do Proprevine, a fim de verificar o atingimento dos objetivos estabelecidos e de elaborar o Relatório Semestral de Progresso a ser aprovado pelo Comitê de Coordenação Estratégica.

16. Em seguida, comparamos os valores apurados e registrados nos Relatórios Semestrais de Progresso já elaborados, que contemplam os dois primeiros anos de execução do programa, com os previstos na Matriz de Resultados para os mesmos períodos.

17. Da análise efetuada, constatamos que alguns indicadores apresentaram resultados muito diversos dos estimados na Matriz de Resultados, conforme demonstrado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

Indicador	Unidade de Medida	Linha de Base	Ano 1 (2014)		Ano 2 (2015)	
			Previsto	Anurado	Previsto	Anurado

Benefícios financeiros anuais decorrentes dos trabalhos da CGU	R\$ (bilhões)	2,33	2,33	7,54	2,33	2,38
Quantidade de Ouvidorias Federais acessíveis pelo Portal Ouvidoria.gov	Ouvidorias	0	0	0	0	76
Quantidade de acessos ao Portal da Transparência	Número de acessos	921	950	1217	970	1361
% dos municípios com mais de 100 mil habitantes (incluindo capitais) com regulamentação da LAI localizada	%	24	24	30	24	45

Fonte: Matriz de Resultados e Relatórios Semestrais de Progresso

18. Em resposta aos questionamentos acerca das diferenças acima identificadas, efetuados por meio de entrevistas, os gestores do programa e das unidades responsáveis pela aferição dos resultados nos informaram que a linha de base e as estimativas de variações de alguns indicadores foram realizadas muito antes do início do programa, quando os cenários eram diferentes. Além disso, esclarecerem que outros fatores afetaram o desempenho verificado em determinados indicadores.

19. De fato, não só as ações do Proprevine impactam os resultados apurados por esses indicadores. Por serem indicadores não exclusivos do programa, a sua evolução está sujeita a variáveis que não estão sob o controle do Proprevine.

20. Porém, com base nos números que vêm sendo apurados e em razão da informação de que a Matriz de Resultados e Produtos será objeto de revisão, por força da necessidade de substituição do indicador “quantidade de acessos ao Portal do Cidadão”, referente ao Componente 3 do Proprevine, entendemos que seria oportuno revisar, ainda, as estimativas para os três últimos anos de execução do programa, de forma a tentar adequá-las às tendências verificadas nas apurações já realizadas.

21. Pelos mesmos motivos, entendemos oportuno, ainda, que nos futuros Relatórios Semestrais de Progresso poderão ser informados, na medida do possível, por meio de notas explicativas, as razões ou justificativas, que levaram determinado indicador a apresentar resultado muito diverso do estimado na Matriz de Resultados. Essa medida, entendida como boa prática, pode ser útil tanto para o banco como para os gestores do Proprevine, uma vez que permitirá maior compreensão e clareza na interpretação dos números apresentados nos relatórios seguintes.

Conclusão

22. A presente avaliação teve como objetivo identificar, analisar e avaliar o sistema de controle interno do Proprevine, a partir do tratamento dado aos riscos e ao monitoramento dos resultados previstos na Matriz de Resposta ao Risco e na Matriz de Resultados, respectivamente.

23. A avaliação foi feita mediante a aplicação de procedimentos de auditoria, incluindo testes específicos relacionados com os pontos críticos identificados, procurando identificar as causas para possibilitar a apresentação de sugestões e recomendações tendentes a aprimorar o sistema de controle interno do programa.

24. Observamos certos aspectos relativos descritos adiante, relacionados à Matriz

de Resultados e seu monitoramento, os quais consideramos condições que merecem ser informadas, em conformidade com as normas internacionais de auditoria. Essas condições incluem assuntos que chamaram nossa atenção no que se refere a melhorias que podem ser implementadas na concepção ou operação do sistema de controle interno que, se não adotadas, poderiam, na nossa opinião, afetar adversamente a capacidade do Proprevine para registrar, processar, resumir e apresentar informações financeiras de forma coerente com as afirmações da administração nas demonstrações de fluxo de caixa e de investimentos acumulados. Os resultados desta avaliação, relativos às condições significativas sobre o sistema de controle interno para a execução do projeto estão relatados a seguir, conforme determinado pelos itens 4.4.2 e o item 5.1, b, do Termo de Referência de Auditoria Externa do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira.

25. Visando contribuir para um melhor desempenho, acompanhamento e controle do projeto, recomendamos a adoção de providências relativas à ocorrência a seguir discriminada, com os respectivos comentários/respostas do Mutuário/Ente Executor, a saber:

Achado significativo sobre o Sistema de Controle Interno

A) Discrepâncias significativas entre as metas previstas para parte dos indicadores do programa e os resultados efetivamente apurados.

Critério: As metas estabelecidas para a melhoria do desempenho das unidades de medidas dos indicadores previstos para verificar o alcance dos resultados do programa devem ser definidas com base em critérios que permitam, sempre que possível, maior proximidade ou margens razoáveis de variação entre o objetivo pretendido e os índices efetivamente apurados.

Condição: Os resultados referentes a parte dos indicadores do Proprevine, previstos na Matriz de Resultados, apresentaram grande discrepância com os valores estimados para os dois primeiros anos de execução do Proprevine, conforme dados apresentados nos Relatórios Semestrais de Progresso do programa.

Causas: Impacto de outras variáveis sobre os resultados obtidos pelos indicadores e mudança de cenário entre o momento em que foram estabelecidas as metas a serem atingidas e o período de execução do programa.

Efeito: Discrepâncias significativas entre as metas estabelecidas na Matriz de Resultados e os valores efetivamente apurados, que resultaram no atingimento das metas finais de parte dos indicadores já no segundo ano de execução do programa.

Comentários do gestor: De forma resumida, os gestores afirmaram que a definição dos resultados dos indicadores a serem observados durante os cinco anos de execução do programa foi estimada em período anterior ao início da execução do programa. Ademais, informaram que outros fatores têm impactado o resultado de determinados indicadores, fazendo com que os números efetivamente apurados apresentem grandes variações em relação aos valores previstos.

Análise da auditoria e recomendações: A Matriz de Resultados é um importante instrumento de gestão do Proprevine, uma vez que permite acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo programa. Sendo assim, a matriz deve ser objeto de constante avaliação e aprimoramento, de forma que seja uma ferramenta efetiva para a gestão do programa.

Conforme bem destacado pelos gestores do Proprevine, os resultados apurados dos indicadores previstos na Matriz de Resultados do programa não são impactados somente pelas ações do programa. Por ser tratar de indicadores não exclusivos do

programa, a sua evolução está sujeita a variáveis que não estão sob o controle da Coordenação Geral do programa.

No entanto, com base nos números que foram apurados nos dois primeiros anos de execução do Proprevine e em razão da informação de que a Matriz de Resultados e Produtos será objeto de revisão, por força da necessidade de substituição do indicador “quantidade de acessos ao Portal do Cidadão”, referente ao Componente 3 do programa, entendemos que seria oportuno revisar, ainda, as estimativas para os três últimos anos de execução do programa, de forma a tentar adequá-las às tendências verificadas nas medições já realizadas.

Pelos mesmos motivos, entendemos oportuno, ainda, que nos futuros Relatórios Semestrais de Progresso sejam, na medida do possível, inseridas informações acerca dos motivos, ou justificativas, que levaram determinado indicador a apresentar resultado muito diverso do estimado na Matriz de Resultados para o período. Essa medida, entendida como boa prática, pode ser útil tanto para o banco como para os gestores do Proprevine, uma vez que permitirá maior compreensão e clareza na interpretação dos números apresentados nos relatórios seguintes.

Recomendação: Por todo o exposto, **recomendamos** que a Coordenação Geral do Proprevine avalie a conveniência e oportunidade de:

- a) serem revisadas as estimativas de variação dos indicadores previstos na Matriz de Resultados para os anos 3, 4 e 5, de forma que os resultados esperados estejam mais adequados aos apurados nos dois primeiros anos de execução do programa; e
- b) sejam inseridas notas explicativas nos futuros Relatórios Semestrais de Progresso, sempre que houver variação significativa entre a previsão de alteração dos indicadores e os resultados efetivamente apurados, de forma a tentar evidenciar as possíveis causas para distorções eventualmente identificadas.

Brasília, 23 de março de 2016.

Rodrigo Garcia de Freitas

AUFC 6601-0

Coordenador da Auditoria

Alexandre Giovanini Fuscaldi

AUFC 2936-0

Anexo I

Considerações da Equipe de Auditoria sobre o Cumprimento das Recomendações relativas à auditoria anterior (período 17/12/2013 a 31/12/2014)

A) Promover a designação formal dos especialistas financeiros, de aquisições e de monitoramento e avaliação

Situação encontrada

Na auditoria relativa ao exercício de 2014 (TC 000.986/2015-1), a equipe de auditores analisou, dentre outros normativos que regulamentam atribuições e competências necessárias para a execução do Proprevine, a Portaria 2032, de 5/9/2014, cujo art. 11 assim estabelece:

Art. 11. Além da estrutura administrativa mencionada no art. 2º, três servidores da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD) atuarão como equipe de apoio e deverão acompanhar a execução do Programa com as seguintes atribuições:

I - Especialista em Aquisições: acompanhar os procedimentos referentes à contratação dos bens e serviços necessários à execução do Programa, realizados pela CGRL e pela CEL, auxiliar o especialista financeiro na elaboração dos relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do Programa;

II - Especialista Financeiro: elaborar as solicitações de desembolso de recursos para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que deverão ser acompanhadas das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros com suas respectivas notas explicativas, elaborar, com auxílio dos especialistas em aquisições e monitoramento e avaliação, os relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do PROPREVINE; e,

III - Especialista em Monitoramento e Avaliação: acompanhar a execução do PROPREVINE, auxiliando o especialista financeiro na elaboração dos relatórios de progresso, dos relatórios de avaliação intermediária e final do programa, e avaliar o Programa com relação ao atingimento de seus objetivos.

Foi verificado pelos auditores do TCU que, apesar de haver designação formal, por Portaria, da Comissão Especial de Licitação (CEL), do Ordenador de Despesas do Projeto e do Coordenador Geral do Programa, não havia designação dos Especialistas Financeiros, de Aquisições e de Monitoramento e Avaliação do Projeto, conforme reza o art. 11 da Portaria 2.032/2014.

Vale esclarecer que a ausência de designação formal de responsáveis pelas competências atribuídas aos especialistas aumenta o risco de que as informações prestadas pela Coordenação Geral não sejam confiáveis, o que leva o executor, em tese, ao descumprimento do artigo 8.01, “a”, “ii” das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo 2919-OC/BR.

Comentários dos gestores

Instada a comprovar o cumprimento da recomendação supra, a CGU informou ter designado servidores para ocupar as funções de Especialistas Financeiros, de Aquisições e de Monitoramento e Avaliação do Projeto, conforme Portaria CGU 1.249/2015 (peça 23).

Evidência

Resposta ao Ofício de Requisição 2/2015 (peça 23)

Conclusão

Verificou-se que a Coordenação-Geral do Proprevine cumpriu a recomendação tratada neste tópico.

B) Avaliar a oportunidade e conveniência de adoção de solução de TI que sistematize os pagamentos devidos e que crie rotina de pagamentos, de forma a facilitar o fluxo financeiro e evitar o excessivo número de planilhas eletrônicas

Situação encontrada

No decorrer dos trabalhos de auditoria relativos ao exercício de 2014, a equipe de auditoria relatou fragilidade de controles referentes à rotina de pagamentos de despesas oriundas do Proprevine, diante da execução, em conjunto, pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Gestão Interna, de gastos oriundos do Contrato de Empréstimo com o BID e dos demais gastos das atividades rotineiras e operacionais da Controladoria Geral da União (CGU).

Ademais, foi verificado que a mencionada Coordenação operava com quantidade expressiva de planilhas, sendo que para cada pagamento, havia uma planilha preenchida, que variava de acordo com a existência de um contrato ou não. Além disso, foi relatado pelos auditores que não havia cronograma prévio para priorização de pagamentos.

A equipe destacou que o número elevado de planilhas, bem como a ausência de um sistema informatizado capaz de organizar e conferir planejamento prévio à rotina financeira do Proprevine, são fatores que podem comprometer a regular execução dos processos de pagamento de despesas do Programa.

Comentários dos gestores

A Coordenação Geral do Proprevine, em atendimento à recomendação em epígrafe, apresentou o Memorando 3318/CGPO/DGI/SE/CGU-PR, de 22/5/2015 (peça 22), esclarecendo que a CGU se encontra em processo de implantação de nova solução de tecnologia da informação visando a gestão eletrônica de documentos (GED), que incluirá, em sua fase inicial, a gestão eletrônica de processos de aquisição e gestão de contratos do Órgão.

Desse modo, a Coordenação explica que a adoção de solução de TI para gestão financeira, nos moldes da recomendação expedida pelo Tribunal, deva aguardar a implantação dos procedimentos relativos à GED, dada a necessidade de se prever, nos requisitos funcionais da solução de gestão financeira, a integração adequada.

Não obstante essas providências, a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da CGU está avaliando medidas para racionalizar as rotinas operacionais de fluxo financeiro, mediante a redução do número de planilhas utilizadas no âmbito do Proprevine.

Análise

Conforme reproduzido acima, verifica-se que a Coordenação Geral do Proprevine vem adotando medidas visando dar cumprimento à recomendação em epígrafe. Vale destacar que o cumprimento da recomendação vincula-se à implantação de sistema de gestão eletrônica de documentos, conforme apontado no Memorando 3318/CGPO/DGI/SE/CGU-PR, de 22/5/2015 (peça 22).

Considerando a realização de nova auditoria no âmbito do Proprevine, relativa ao exercício de 2016, entende-se que o cumprimento dessa recomendação deverá ser oportunamente verificado quando da execução da citada fiscalização.

Evidências

Memorando 3318/CGPO/DGI/SE/CGU-PR, de 22/5/2015.

Conclusão

A verificação do cumprimento da recomendação tratada neste ponto deve ser realizada na próxima auditoria, relativa ao exercício financeiro de 2016.

C) Observar, nos processos de aquisição que vierem a ser realizados, a qualificação técnica dos licitantes, no caso da utilização de recursos da contrapartida local

Situação encontrada

Durante a auditoria relativa ao exercício de 2014, a equipe de auditoria analisou o processo 00190.017684/2014-01 (peça 66 do TC 000.986/2015-1), que tratou da contratação de treinamento para servidores da Diretoria de Sistemas e Informação da Controladoria-Geral da União (DSI/CGU) na plataforma corporativa *Sharepoint*.

Foi relatado que, no transcurso do procedimento de contratação desse treinamento, a assessoria jurídica da Controladoria Geral da União, por meio do Parecer 224/2014/ASJUR-CGUPR/CGU/AGU, de 5/9/2014, apontou para a necessidade de se aferir a qualificação técnica e financeira do licitante, assegurando-se de que ele reunisse as qualificações necessárias para executar o curso (peça 66, p. 43, do TC 000.986/2015-1). Naquele parecer, a assessoria afirma que a exigência decorria do previsto no item 1.7 das políticas para aquisição de bens financiados com recursos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2349-9), que assim estabelece:

1.7 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade de recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem dedicar especial cuidado ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes, assegurando-se de que eles reúnam as qualificações necessárias para executar o contrato específico.

Ainda no transcurso do procedimento de contratação, após a recomendação da assessoria jurídica, o processo foi encaminhado à DSI/CGU para adoção de várias providências, às quais se limitaram à juntada de dois orçamentos oriundos das empresas Allen Rio Serviços e Brasoftware (peça 66, p. 47/52 e 53, todas integrantes do TC 000.986/2015-1).

Não foram encontrados pela equipe de auditoria documentos que demonstrassem a adoção de providências para se verificar previamente à contratação a qualificação técnica ou financeira da empresa, conforme estabelece o item 1.7 da GN 2349-9.

Vale frisar que a adoção de providências pelo contratante para se certificar da qualificação técnica e financeira previamente à celebração de contratos encontra previsão na Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e em leis nacionais (art. 27, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 10.520/2002), o que reforça a importância de se adotar tal medida ao se firmar contratos no âmbito da Administração Pública.

Foi relatado pelos auditores que a empresa Novintec Tecnologia e Informática Ltda. era, à época da contratação, capacitada tecnicamente, em virtude de ser um Centro de Treinamento oficial da Microsoft. Não obstante, não há nos autos comprovação de que a CGU se certificou da qualificação técnica e financeira da empresa previamente à celebração do ajuste.

Comentários dos gestores

A Coordenação Geral do Proprevine, em atendimento a demanda desta equipe de auditoria, apresentou o Ofício 26.792/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR, de 19/11/2015, que informa ter comunicado suas unidades internas sobre a necessidade de cumprimento da recomendação proferida no âmbito do relatório integrante do Acórdão 995/2015-Plenário, referente à primeira auditoria realizada no Proprevine.

Análise

Verifica-se que a Coordenação Geral do Programa adotou medidas visando dar cumprimento à recomendação em tela. Vale destacar que no exercício objeto desta auditoria (2015) houve a autuação de apenas quatro processos administrativos, em que houve execução financeira.

Os processos autuados são o 00190.005816/2015-24 (peça 36), relativo à implantação de Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio de acordo de cooperação técnica com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4ª), sem ônus financeiro para a CGU; o 00190.016438/2015-12 (peça 60), relativo a aquisição de 2 (dois) televisores e 2 (dois) suportes para aparelhamento da Ouvidoria; o 00190.020083/2015-58 (peça 32), referente a emissão de diárias e passagens para colaboradores eventuais no evento “Diálogos para Governo Aberto”; e o 00190.020333/2015-50 (peça 62), relativo a despesas com passagens aéreas e material de serviço para implantação de Observatórios da Despesa Pública estaduais.

Diante do baixo volume de novos processos autuados, a pequena relevância dos valores neles envolvidos, bem como a natureza dos ajustes celebrados, alguns inclusive sem ônus para a CGU, entende-se oportuno que a verificação do cumprimento da recomendação em tela deva ser feita na próxima auditoria, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Evidências

Processos administrativos 00190.005816/2015-24, 00190.016438/2015-12, 00190.020083/2015-58 e 00190.020333/2015-50.

Conclusão

A verificação do cumprimento da recomendação tratada neste ponto deve ser realizada na próxima auditoria, relativa ao exercício financeiro de 2016.

D) Observar, nos processos de aquisição que vierem a ser realizados, os pareceres jurídicos exarados nos processos e, na hipótese de discordância, a elaboração de justificativa no caso da utilização de recursos da contrapartida local

Situação encontrada

Os trabalhos de auditoria sobre o sistema de controle interno no âmbito do Proprevine, relativo ao exercício de 2014, apresentaram o achado em epígrafe, parte integrante do relatório do Acórdão 995/2015-Plenário. Referido achado mereceu a seguinte recomendação da equipe de auditoria:

Dar ciência à CGU da necessidade de se observar, nos processos de aquisição que vierem a ser realizados:

(...)

b) os pareceres jurídicos exarados nos processos e, na hipótese de discordância, a elaboração de justificativa no caso da utilização de recursos da contrapartida local;

O achado foi constatado no âmbito do processo administrativo nº 00190.012844/2013-36, referente à contratação de licenças da ferramenta Microsoft SQL, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços 23/2013, decorrente do Pregão Eletrônico 15/2013.

No relatório dos auditores independentes referentes às Demonstrações Financeiras do Proprevine, relativas ao exercício de 2014, a equipe responsável pela auditoria anterior alegou que o processo de assinatura da referida ata não observou as recomendações dos itens 6, 7 e 8 do parecer jurídico constante do processo acima mencionado, que tratam do cumprimento de disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010.

Comentários dos gestores

A titular da Coordenação Geral do Proprevine, Sra. Eveline Martins Brito, apresentou o Ofício 26.792/2015/Diplad/SE/CGU-PR, de 19/11/2015 (peça 23), que trouxe esclarecimentos sobre a demanda suscitada pelos auditores da SecexAdministração.

Por meio desse expediente, a CGU comunicou que, em relação a essa recomendação, “a Coordenação do Programa comunicou as unidades internas a fim de cumpri-las nas aquisições e contratações realizadas após a auditoria”, não tendo sido contestada sua pertinência.

Análise

O critério adotado para seleção dos processos que seriam objeto de exame nesta auditoria se baseou na existência de pagamentos efetuados no exercício de 2015.

Já para efeito do cumprimento das recomendações constantes do relatório de auditoria anterior, referente ao exercício de 2014, foram examinados os processos autuados após o pronunciamento formal do TCU, que ocorreu por ocasião do Acórdão 995/2015-TCU-Plenário, deliberação que aprovou o relatório dos auditores independentes acerca das Demonstrações Financeiras do Proprevine, relativas ao exercício de 2014.

Assim, examinados os processos administrativos 00190.016438/2015-12, 00190.020083/2015-58 e 00190.020333/2015-50, percebe-se que eles foram os únicos a preencherem os critérios acima descritos, ou seja, foram autuados no âmbito do Proprevine em 2015 e houve pagamento de despesas.

Nas análises empreendidas nesses processos, não se verificou o descumprimento das orientações constantes dos pareceres jurídicos emitidos, quando presentes.

Evidências

Processos administrativos 00190.016438/2015-12, 00190.020083/2015-58 e 00190.020333/2015-50.

Conclusão

Diante de todo o exposto, tendo por base os processos examinados, consideramos atendida a recomendação no que se refere aos dispêndios efetuados em 2015, realizados após a prolação do Acórdão 995/2015-TCU-Plenário.

E) Observar, nos processos de aquisição que vierem a ser realizados, a inclusão de cláusula que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco

Situação encontrada

Nos trabalhos de campo da auditoria relativa ao exercício de 2015, a equipe de auditores do TCU relatou, após analisar os processos administrativos 00190.015533/2013-29, 00190.008284/2014-04, 00190.26671/2012-52, 00190.020046/2014-69, 00190.006171/2014-66 e 00190.008286/2014-95, ausência de cláusula contratual exigindo que o contratado permita que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, o que contraria a GN 2349-9, 1.14, “f”.

Assim estabelece o citado dispositivo da GN 2349-9, o qual consta da peça 115, p. 11, do TC 000.986/2015-1.

(f) O Banco requer que conste dos documentos de licitação e dos contratos financiados com empréstimo ou doação do Banco uma disposição exigindo que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários a:

(i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, proponente, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, proponente, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços ou concessionário

A cláusula acima visa, em suma, garantir ao Banco Interamericano de Desenvolvimento livre acesso a contratos e documentos relacionados a projetos financiados pelo organismo internacional.

Análise

A Coordenação Geral do Proprevine foi instada a se manifestar acerca do cumprimento dessa recomendação, por meio da alínea “i” Ofício de Requisição 01, de 9/11/2015. Em atendimento à solicitação foram disponibilizados aproximadamente 30 (trinta) processos administrativos em que houve execução de despesas no exercício de 2015, conforme Ofícios 26.126, 26.203 e 26.307/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR (peça 12).

Vale destacar que, dos processos disponibilizados, apenas 4 (quatro) foram autuados em 2015, sendo que apenas os processos administrativos 00190.020083/2015-58, 00190.016438/2015-12 e 00190.020333/2015-50 foram autuados e envolveram o pagamento de despesas após o Acórdão 995/2015-Plenário, prolatado em sessão ordinária de 29/4/2015.

O processo 00190.020083/2015-58 trata da emissão de diárias e passagens para colaboradores eventuais para comparecimento ao evento “Diálogos para Governo Aberto”, promovido pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC/CGU) e cujos pagamentos montam R\$ 8.500,00 (peça 32).

Por sua vez, o processo 00190.016438/2015-12 trata da aquisição de equipamentos para sala de ouvidorias, cujo montante envolvido atingiu o valor de R\$ 6.440,00 (peça 60).

Por fim, o processo 00190.020333/2015-50 trata da implantação de Observatórios da Despesa Pública estaduais, envolvendo pagamentos de diárias e passagens aéreas nacionais a servidores públicos, atingindo o montante de R\$ 20.728,30 (peça 63).

Diante do baixo volume de novos processos autuados após o Acórdão 995/2015-P, bem como a pequena relevância dos valores neles envolvidos e a natureza dos ajustes celebrados, entende-se oportuno que a verificação do cumprimento da recomendação em tela deva ser feita na próxima auditoria, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Evidências

Processos administrativos 00190.020083/2015-58, 00190.016438/2015-12 e 00190.020333/2015-50.

Conclusão

A verificação do cumprimento da recomendação tratada neste ponto deverá ser feita na próxima auditoria, relativa ao exercício financeiro de 2016.

F) Observar, nos processos de aquisição que vierem a ser realizados, os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para pagamento antecipado de despesas nos recursos de contrapartida

Situação encontrada

Os trabalhos de auditoria sobre o sistema de controle interno no âmbito do Proprevine relativos ao exercício de 2014, apresentaram o achado em epígrafe, parte integrante do relatório do Acórdão 995/2015-Plenário. Referido achado mereceu a seguinte recomendação da equipe de auditoria:

Dar ciência à CGU da necessidade de se observar, nos processos de aquisição que vierem a ser realizados:

(...)

d) os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para pagamento antecipado de despesa nos recursos de contrapartida;

O achado foi constatado no âmbito do processo administrativo nº 00190.020046/2014-69, referente à contratação direta do curso de capacitação de dois servidores no Programa Minerva, oferecido pelo *Institute of Brazilian Issues* (IBI), vinculado ao *The Center for Latin America Issues da George Washington University*, programa oferecido por instituição de ensino internacional, que atende a vários Órgãos da Administração Pública Federal, inclusive ao Tribunal de Contas da União.

A equipe de auditoria, em seu relatório, alegou que houve pagamento antes da prestação dos serviços contratados e que não existe ilegalidade no procedimento, desde que fossem apresentadas garantias contratuais adicionais por parte da entidade contratada ou que o pagamento antecipado gerasse desconto para Administração Pública.

Vale repisar que esse achado de auditoria, assim como os demais tratados neste tópico, é objeto de pedido de reexame interposto pela CGU em desfavor do Acórdão supramencionado, estando o processo sobre a auditoria no Proprevine relativa ao exercício de 2014 (TC 000.986/2015-1) atualmente no gabinete do relator, Ministro Augusto Nardes, aguardando pronunciamento sobre o exame de mérito empreendido pela Secretaria de Recursos (Serur/TCU).

No âmbito da presente auditoria, não obstante a ciência de que tramita nesta Corte o pedido de reexame acima informado, a equipe de auditores revisitou as recomendações feitas na auditoria precedente, tendo emitido o Ofício de Requisição 2 (peça 8), o qual solicitou esclarecimentos da Coordenação Geral do Proprevine acerca do cumprimento das recomendações constantes do Relatório dos Auditores Independente sobre o Sistema de Controle Interno.

Comentários dos gestores

A titular da Coordenação Geral do Proprevine, Sra. Eveline Martins Brito, apresentou o Ofício 26.792/2015/Diplad/SE/CGU-PR, de 19/11/2015 (peça 23), que trouxe esclarecimentos sobre a demanda suscitada pelos auditores da SecexAdministração. Vale destacar que os argumentos apresentados são idênticos aos constantes do pedido de reexame do Acórdão 995/2015-TCU-Plenário, constante da peça 132, p. 35-38, do TC 000.986/2015-1.

Em ambos arrazoados, a CGU questiona a validade da recomendação prevista na alínea “d” do item 49 do Relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controle interno, uma vez que é prática usual do mercado o pagamento antecipado ocorrido no âmbito do Processo 00190.020046/2014-69.

Destaca a CGU que o mencionado processo se refere à contratação direta do curso de capacitação de dois servidores no Programa Minerva, oferecido pelo *Institute of Brazilian Issues* (IBI), vinculado ao *The Center for Latin America Issues da George Washington University*, programa oferecido por instituição de ensino internacional, que atende a vários órgãos da Administração Pública Federal, inclusive o Tribunal de Contas da União.

O Órgão afirma ainda que, não obstante ter efetuado pagamento antecipado relativo a despesas com o Programa Minerva, há Memorando de Entendimentos, firmado entre a CGU e o IBI, o qual prevê cláusula de garantia em caso de descumprimento por parte da instituição promotora do evento. Assim prevê referido dispositivo:

"CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Caso a edição de 2015 do Programa Minerva não seja realizada, o IBI restituirá à CGU o valor transferido na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional".

Nesse sentido, referido dispositivo garante a restituição dos valores pagos antecipadamente, caso o serviço contratado não seja prestado pela instituição promotora do Programa Minerva.

Ainda, a CGU afirma que o próprio Tribunal de Contas da União, no âmbito do TC 036.059/2012-9, realizou pagamento (peça 28 daquele processo), no montante de US\$ 30 mil dólares (2012OB804561), em 20/12/2012, para participação de Auditor Federal de Controle Externo no Programa Minerva, que ocorreria de janeiro a abril de 2013. Ou seja, procedimento similar e com valor idêntico ao pago pela CGU no âmbito do Proprevine.

Ademais, destaca que os cursos internacionais oferecidos pelo Programa Minerva e/ou por entidades como a Academia Internacional Contra a Corrupção (IACA) entre outras, são fundamentais para o aperfeiçoamento do corpo técnico da CGU. Nesse sentido, a manutenção da recomendação em debate afeta sobremaneira o atingimento do objetivo específico de fortalecer a capacidade operacional interna da CGU, prevista no Componente I do Programa, trazendo-lhe prejuízos irreparáveis.

Análise

Inicialmente, cumpre esclarecer que a regra para pagamento de despesas na Administração Pública está prevista no art. 62 da Lei 4.320/1964, que assim estabelece:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Não obstante, o art. 38 do Decreto 93.872/1986 permite a antecipação em situações excepcionais e desde que apresentadas cautelas e garantias, com previsão editalícia ou nos instrumentos de adjudicação direta, no caso de pagamento de parcela de contrato vigente. Assim consta do citado dispositivo:

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Nessa toada, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é amplamente majoritária, podendo-se citar o Acórdão 751/2011 – Plenário, cujo relatório assim dispõe:

4. Pode-se pensar em situações excepcionais que justificariam aceitar pagamento antecipado como, por exemplo, quando for, comprovadamente, a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou, ainda, quando a

antecipação assegurar considerável economia de recursos. Nessas circunstâncias, existe a possibilidade de a irregularidade ser relevada.

5. De todo modo, em não se tratando de situação excepcional, devem ser observados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à liquidação da despesa, como os anteriormente citados. Assim, pagamentos antecipados devem ser devidamente justificados pela administração, de modo a demonstrar a existência de interesse público, e ser precedidos da devida previsão no instrumento convocatório, assegurada a prestação de garantia da execução (cf. Decisões nºs 227/1994 e 173/1996, da 2ª Câmara; e Acórdãos nºs 31/1994, 1.235/2004, 606/2006, 683/2006 e 48/2007 do Plenário; Acórdãos nºs 51/2002, 193/2002 e 696/2003, da 2ª Câmara; e Acórdãos nºs 1.146/2003 e 918/2005, da 1ª Câmara).

Como registrado, há situações especiais que devem ser pensadas cuidadosamente pelos gestores públicos, sob pena de inviabilizar contratações primordiais ao interesse público. Ademais, há hipóteses em que o pagamento antecipado é a única forma de assegurar a prestação do serviço para a Administração Pública.

O caso analisado pela equipe de auditores do TCU (processo 00190.020046/2014-69) tratou do Programa Minerva, ministrado pelo *Institute of Brazilian Issues* (IBI), da *George Washington University*, o qual promove a capacitação de servidores públicos brasileiros há mais de 20 anos.

Referido programa apresenta aos servidores públicos conhecimentos que visam promover o avanço econômico do país em cooperação público-privada. Além disso, apresenta aos participantes ampla gama de teorias e conceitos relacionados com a posição do Brasil na economia global, retornando com ferramentas que contribuem para o progresso econômico do país.

Para operacionalizar o Programa Minerva, referida instituição arca antecipadamente com despesas relacionadas à organização do evento, o qual inclui passagens de ida e volta entre o Brasil e os Estados Unidos, transporte do aeroporto ao apartamento, apartamento mobiliado de um quarto para o servidor, matrícula, livros e seguro-saúde durante o Programa (peça 69, p. 48). Em razão disso, justifica-se a antecipação dos valores ao Instituto pelo órgão que enviar o servidor, tendo em vista o interesse público, as condições e os benefícios do ajuste.

Vale destacar que a inscrição de servidores pela CGU no Programa Minerva é prática recorrente desde 2010, tendo aquela instituição, até 2014, capacitado quinze servidores dos quadros do referido órgão de controle (peça 69, p. 8 do TC 000.986/2015-1).

Ainda sobre o Programa Minerva, cumpre informar que é ação de capacitação amplamente conhecida por esta Corte, que regularmente seleciona e inscreve servidores para participar do treinamento, conforme se verifica nos editais ISC 4/2015, 23/2014, 2/2014, 31/2013, 16/2012, 3/2012, disponíveis no sítio do Instituto Serzedello Corrêa.

Quanto ao pagamento antecipado relativo ao Programa Minerva, verificou-se no âmbito do TCU que, de fato, a referida prática ocorre de modo recorrente, conforme 2012OB804561, de 20/12/2012, que efetuou pagamento à Universidade George Washington relativo a curso que seria realizado entre janeiro a abril de 2013. Situação semelhante também verificada nas 2013OB802660, 2014OB800157 e 2014OB800338, conforme peça 121 destes autos.

Além dessa constatação, não se pode deixar de consignar que o Memorando de Entendimentos, firmado entre a CGU e o IBI, prevê cláusula de restituição do valor antecipado, no caso de não realização do Programa (peça 69, p. 2, do TC 000.986/2015-1):

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Caso a edição de 2015 do Programa Minerva não seja realizada, o IBI restituirá à CGU o valor transferido na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

Dessa forma, tendo como base apenas o Processo 00190.020046/2014-69, que trata do custeio do Programa Minerva na CGU, entende-se que o entendimento esposado no relatório do Acórdão TCU 995/2015-Plenário deve ser revisado, haja vista as justificativas apresentadas para o procedimento em apreço.

Evidências

- Ofício 26.792/2015/Diplad/SE/CGU-PR, de 19/11/2015;
- Processo administrativo CGU 00190.020046/2014-69;
- Acórdão 751/2011 – Plenário;
- Editais ISC TCU 4/2015, 23/2014, 2/2014, 31/2013, 16/2012, 3/2012; e
- Ordens bancárias SIAFI 2012OB804561 e 2013OB802660, emitidas pela unidade gestora (UG) 030001; e 2014OB800157 e 2014OB800338, emitidas pela UG 030203.

Conclusão

Diante de todo o exposto, verifica-se que há situações excepcionais que justificam aceitar pagamento antecipado de despesas como, por exemplo, quando for, comprovadamente, a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação de determinado serviço.

Aceita-se a antecipação, também, no caso de contratações reiteradas pelo Poder Público de serviços oriundos de instituição internacional de reputação reconhecidamente ilibada, historicamente efetivadas com sucesso e com foco claro no interesse público.

G) Observar, nos processos de aquisição que vierem a ser realizados, os métodos de contratação previstos no contrato de empréstimo e no ordenamento jurídico pátrio

Situação encontrada

Os trabalhos de auditoria sobre o sistema de controle interno no âmbito do Proprevine, relativo ao exercício de 2014, apresentou o achado em epígrafe, parte integrante do relatório do Acórdão 995/2015-Plenário. Referido achado mereceu a seguinte recomendação da equipe de auditoria:

Dar ciência à CGU da necessidade de se observar, nos processos de aquisição que vierem a ser realizados:

(...)

e) os métodos de contratação previstos no contrato de empréstimo e no ordenamento jurídico brasileiro.

O achado foi constatado no âmbito dos processos administrativos nº 00190.020171/2014-79, 00190.017684/2014-01, 00190.022250/2014-14, 00190.015044/2014-58 e 00190.025497/2014-92, referentes à participação de servidores em cursos e treinamentos, por meio de contratações descritas como “inscrição”.

No relatório dos auditores independentes referentes às Demonstrações Financeiras do Proprevine relativas ao exercício de 2014, a equipe responsável pela auditoria anterior alegou que a modalidade “inscrição” não encontrava previsão nos métodos de aquisição do BID, nem no ordenamento pátrio. Ainda que este método estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA) contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b”, pois não estava previsto no contrato de empréstimo.

Vale repisar que esse achado de auditoria, assim como os demais tratados neste tópico, é objeto de pedido de reexame interposto pela CGU em desfavor do Acórdão supramencionado, estando o processo sobre a auditoria no Proprevine relativa ao exercício de 2014 (TC 000.986/2015-1) atualmente no gabinete do relator, Ministro Augusto Nardes, aguardando pronunciamento sobre o exame de mérito empreendido pela Secretaria de Recursos (Serur/TCU).

No âmbito da presente auditoria, não obstante a ciência de que tramita nesta Corte o pedido de reexame acima informado, revisitamos as recomendações feitas na auditoria precedente, emitindo o Ofício de Requisição 2 (peça 8), por meio do qual solicitamos esclarecimentos da Coordenação Geral do Proprevine acerca do cumprimento das recomendações constantes do Relatório dos Auditores Independente sobre o Sistema de Controle Interno.

Comentários dos gestores

A titular da Coordenação Geral do Proprevine, Sra. Eveline Martins Brito, apresentou o Ofício 26.792/2015/Diplad/SE/CGU-PR, de 19/11/2015 (peça 23), que trouxe esclarecimentos sobre a demanda suscitada pelos auditores da SecexAdministração. Vale destacar que os argumentos apresentados são idênticos aos constantes do pedido de reexame do Acórdão 995/2015-TCU-Plenário, constante da peça 132, p. 35-38, do TC 000.986/2015-1.

Inicialmente, no corpo do Ofício 26.792/2015/Diplad/SE/CGU-PR, a titular da Coordenação Geral do Proprevine solicita esclarecimentos acerca da possibilidade de revisão da recomendação tratada neste item, alegando que seu cumprimento está impactando a execução do programa.

Já no item “a” do Anexo I ao Ofício 26.792/2015/Diplad/SE/CGU-PR, a CGU questiona a validade da recomendação prevista na alínea “e” do item 49 do Relatório dos auditores independentes sobre o sistema de controle interno, uma vez que o BID havia se manifestado previamente à realização dos cursos por meio da aprovação da modalidade “inscrição” constante do Plano de Aquisições de 2014, aprovado e disponibilizado à equipe de auditoria.

Ademais, o BID teria corroborado a informação prestada à equipe por intermédio do item 5 da CBR 1590, de 15/5/2015, onde, ao se manifestar sobre as recomendações dos auditores independentes, esclareceu que é prática do banco no Brasil aceitar a modalidade de “inscrição direta” para participação de servidores em cursos.

Análise

Conforme informado acima, a recomendação referente a esse ponto surgiu a partir da constatação de que houve despesas em 2014, cujo método de aquisição adotado para seleção de fornecedores foi descrito como “inscrição”, modalidade que não encontra previsão no normativos do BID ou na legislação nacional que trata de licitações e contratos.

Ademais, ainda que este método de aquisição estivesse previsto em algum normativo, sua inclusão no plano de aquisições (PA), como modalidade de contratação, contrariaria a GN 2349-9, 1.16, “b” (norma do banco vigente à época), pois não está previsto no contrato de empréstimo que financia as atividades do Proprevine.

Nos processos de contratações e aquisições selecionados para exame, cujo critério adotado foi a existência de pagamentos em 2015, não constatamos a utilização do método de aquisição denominado “inscrição” nos procedimentos autuados após ter sido efetuada a recomendação abordada nesse tópico, constante do relatório aprovado por meio do Acórdão 995/2015-TCU-Plenário.

Assim, consideramos atendida a recomendação.

Porém, considerando os argumentos apresentados pela CGU em complemento à sua resposta, onde, em suma, argumentou que essa recomendação está impactando a execução do Proprevine, uma vez que impede a contratação de treinamentos e cursos, anteriormente previstos para serem realizados por meio de “inscrição direta”, entendemos oportuno tecer os comentários a seguir.

A revisão ou a modificação do entendimento esposado na recomendação em exame está inviabilizada em razão da inexistência de normas nacionais ou do BID que prevejam expressamente a utilização desse método de aquisição para as despesas realizadas no âmbito do Proprevine. Da mesma forma, não há menção a essa modalidade nas cláusulas pactuadas no contrato de empréstimo.

Porém, tendo em vista o pronunciamento formal do BID quanto ao conteúdo do Relatório de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Programa, referente ao exercício de 2014, efetuado por meio da citada CBR 1590/2015 (anexada à Peça 130, p. 2-6, do TC 000.986/2015-1 e à Peça 23 deste processo, como Anexo I do Ofício 26.792/2015/Diplad/SE/CGU-PR, de 19/11/2015), em especial o ponto tratado no último parágrafo do item 5, a seguir reproduzido, que trata especificamente da utilização do método “inscrição direta”, entendemos que a adoção dessa modalidade de contratação, nos limites comentados adiante, está autorizada pelo banco.

“É prática no Brasil, pelo Banco, o aceite da realização de inscrição direta em cursos que possuam programa específico, turmas abertas e que não existam outros que atendam a esta necessidade a tempo. Neste caso, faz-se esta previsão no Plano de Aquisições e a mesma, após a aprovação do Banco deste Plano e sua publicação é entendida como uma não objeção prévia. Caso seja requerida não objeção ao processo o mesmo estará em revisão ex-ante no mesmo Plano de Aquisições.”

Nesse mesmo ponto, o banco recomendou que esse esclarecimento fosse repassado aos auditores independentes.

Analisando o texto acima reproduzido, é forçoso reconhecer que, nos contratos de empréstimo para financiamento de projetos e programas no Brasil, o BID aprova a realização de “inscrição direta” para a participação de servidores em cursos e treinamentos.

É importante, no entanto, notar as condições e os limites estabelecidos pelo banco. Primeiramente, é preciso que os “cursos possuam programa específico, turmas abertas e que fique comprovado que não existam outros que atendam a esta necessidade a tempo”. Em segundo lugar, a previsão de contratação de cursos por meio de “inscrição direta” deve estar inserida no Plano de Aquisições, que por sua vez deve estar aprovado pelo banco para que seja entendida como uma não objeção prévia. Caso haja necessidade da não objeção do BID em caso específico, o processo correspondente deverá ser submetido para revisão *ex-ante* pelo banco.

Além da observância dessas exigências, ressaltamos que a modalidade de “inscrição direta”, nos moldes acima admitidos pelo BID, somente se aplica aos casos em que houver aplicação de recursos do banco.

Ainda assim, caso a Coordenação Geral do Proprevine entenda oportuno, a CGU pode solicitar ao BID que verifique a possibilidade de incluir a “inscrição direta” como método de aquisição em seus normativos ou em cláusula específica a ser inserida no contrato de empréstimo em curso, de forma que as despesas realizadas dessa forma possam ser fundamentadas em disposições normativas ou contratuais.

Evidências

Resposta referente ao item A.3, constante do Ofício 26.792/2015/Diplad/SE/CGU-PR, de 19/11/2015 (peça 23) e item 5 da CBR 1590/2015 (Anexo I do mesmo ofício).

Conclusão

Diante de todo o exposto, consideramos atendida a recomendação no que se refere aos dispêndios efetuados em 2015, realizados após a prolação do Acórdão 995/2015-TCU-Plenário.

No que se refere a utilização da modalidade “inscrição direta”, concluímos que sua adoção no âmbito do Proprevine está amparada pelo teor do item 5 da CBR 1590/2015, emitida pelo BID, nos limites expressos nesse documento e apenas nos casos em que haja utilização de recursos do banco.

H) Termo de Execução Descentralizada (TED) Situação encontrada

No que se refere a esse ponto, cabe esclarecer que teve origem em entendimento esposado pela equipe do TCU, no âmbito da auditoria efetuada no Programa Proprevine, referente ao exercício de 2014 (TC 000.986/2015-1). Naquela oportunidade, vale salientar, não houve recomendação para que a CGU se abstinhasse de promover termos de execução centralizada.

Houve, de fato, a colocação de entendimento pela equipe acerca do caso concreto analisado, decorrente da relação jurídica consubstanciada no processo 00190.012566/2014-06, que tratou da prestação de serviços de treinamento pela Esaf à CGU. Esse entendimento, vale lembrar, foi corroborado pelo Plenário deste Tribunal, por força do Acórdão 995/2015.

Cumprido esclarecer, ainda, que o treinamento objeto do referido processo foi a realização de curso de formação para membros de comissões de processo administrativo disciplinar, orçado, inicialmente, pelo valor de R\$ 121.761,04.

Os auditores do TCU apresentaram, na análise daqueles autos, a elaboração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para realização de treinamento no valor de R\$ 121.761,04, sendo que se exigiria a celebração de contrato. Para tanto, embasaram-se no artigo 62, *caput*; c/c. artigo 23, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/1993. Em seguida, houve aperfeiçoamento desse entendimento em razão do valor final do curso, de R\$ 79.969,57, que se enquadraria em hipótese de dispensa de contrato, com amparo no Decreto 6.170/2007.

Ainda no que se refere ao processo 00190.012566/2014-06, a equipe aponta a ausência de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de três dias, em detrimento do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/1993. Do mesmo modo, foi registrado a ausência de publicação do extrato do contrato no prazo de cinco dias a partir da comunicação à autoridade, em afronta ao disposto no *caput* do artigo 26 da Lei 8.666/1993. Por último, foi apontado também a ausência de parecer jurídico no processo, o que teria contrariado o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993.

Em suma, o entendimento da equipe de auditoria, que prevaleceu no Acórdão 995/2015-Plenário, foi o de que a instrução processual deveria ocorrer nos moldes da dispensa de licitação, conforme estabelece a Lei 8.666/93, não obstante tenha constado daqueles autos Termo de Execução Descentralizada.

Cumprir informar que, no âmbito da presente auditoria, relativa ao exercício de 2015, verificou-se que a CGU deixou de celebrar Termos de Execução Descentralizada, no âmbito da Administração Pública Federal, em cumprimento ao entendimento proferido pela equipe de auditores no âmbito do Acórdão 995/2015-Plenário, não obstante os efeitos desse acórdão estarem suspensos em razão de pedido de reexame protocolado pela CGU com a decisão. Nesse pedido de reexame, vale frisar, o tema ora analisado faz parte dos argumentos apresentados pelo referido órgão de Controle Interno.

Até o término dos trabalhos de auditoria, o pedido de reexame (TC 00.986/2015-1) encontrava-se sob responsabilidade de agir do gabinete do Ministro Relator Augusto Nardes, aguardando pronunciamento sobre o recurso.

Em razão da realização da presente auditoria, o tema em tela voltou ao debate, oportunidade em que representantes da Coordenação-Geral do Proprevine apresentaram argumentos acerca da relação jurídica estabelecida no âmbito do processo 00190.012566/2014-06. Os argumentos apresentados pela CGU e a análise novel da equipe de auditores será apresentada adiante.

Comentários dos gestores

Sobre a questão, a Coordenação do Proprevine, por meio do Ofício 26.792/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR, de 19/2/2015 (peça 23), defende que o procedimento realizado no processo administrativo 00190.012566/2014-06 está previsto no Decreto na 6.170/2007, que estabelece, em seu art. 12, a realização de Termo de Descentralização de Crédito com órgãos da Administração Pública Federal, que é o caso da relação jurídica estabelecida entre a Esafe e Controladoria Geral da União.

Para tanto colaciona trecho do Parecer n. 325/2014/ASJUR-CGU-PR/CGU/AGU, prolatado no processo administrativo n. 00190.017953/2014-21, no qual o subscritor apresenta análise distinguindo o termo de execução descentralizada (TED) do contrato administrativo.

Segundo consta do citado parecer, o contrato administrativo tem como característica principal a existência de interesses diferentes entre a empresa contratada e a Administração Pública. Nesse sentido, a empresa deseja receber um pagamento em troca da prestação de serviços ou bens. Já a Administração quer receber serviços ou bens em troca da obrigação de efetuar um pagamento.

No caso analisado no parecer em comento, previu-se que, em ajuste com universidade federal, seria suficiente a celebração de termo de execução, uma vez que esse instrumento jurídico comporta “perfeitamente direitos e obrigações por parte das partes subscritoras, de modo que o repasse do dinheiro estará regulamentado em um instrumento que preverá direitos e obrigações dessas partes”.

Em complementação, a CGU apresentou também entendimento esposado no Parecer n. 1.631/2014/CJU-MG/CGU/AGU, em que se aplica o TED a ajuste para capacitação de servidores pela Esaf, situação similar à tratada no processo 000190.012566/2014-06, ora analisado. Referido parecer, após destacar os artigos 12-A e 12-B, com respectivos parágrafos, os quais regulamentam o termo de execução, defende que esse instrumento configura espécie de convênio em sentido lato, no qual se atribui a outro ente ou órgão a execução de despesas sob a responsabilidade do descentralizador.

Nesse sentido, o parecer acima destaca que qualquer avença celebrada entre a CGU e Esaf se daria entre dois órgãos da própria União, não havendo que se falar em contratação, já que uma pessoa não pode firmar contrato consigo mesma. Não se aplica, portanto, a hipótese de inexigibilidade de licitação, mas sim descentralização orçamentária.

No que toca ao entendimento colocado pela equipe de auditores em razão da auditoria do Proprevine na execução financeira do exercício de 2014 (TC 000.986/2015-1), a Coordenação-Geral do Programa teria solicitado manifestação da Assessoria Jurídica da CGU para que se pronunciasse sobre a necessidade de realização da dispensa de licitação para contratação da Esaf, na forma recomendada pelos auditores.

Nesse caso, o parecerista frisou ser matéria reiterada no âmbito da CGU, e ratificou que o procedimento não trata de contratação direta, mas sim de movimentação financeira orçamentária para execução por outro órgão ou entidade pública, sem que a União possa contratar a si própria. Nesse sentido, as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei 8.666/1993 culminam em contrato administrativo, o que não seria necessário nos casos que envolvam TED, descrito no Decreto n. 6.170/2007. Logo, não seria exigível instrução processual embasada na dispensa ou inexigibilidade de licitação, tampouco teria havido descumprimento da Lei de Licitações, como afirmado pela equipe de auditores do TCU.

Análise

No que se refere ao termo de execução descentralizada, cabe trazer ao relatório o disposto no art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto 6.170/2007:

III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

O dispositivo acima decorreu da publicação do Decreto nº 8.180, de 30/12/2013, que introduz o termo de execução descentralizada em substituição ao

Termo de Cooperação, instrumento então previsto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Ainda acerca da definição desse instrumento jurídico, vale frisar que deve ser celebrado entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. No caso do TED de que trata o processo 000190.012566/2014-06, objeto da presente análise, vale destacar que em um dos polos figura a Escola de Administração Fazendária, entidade recebedora dos recursos e promotora do curso de formação para membros de comissões de processo administrativo disciplinar.

Referida entidade é órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, conforme estabelece o art. 1º do seu Regimento Interno, regulamento por meio da Portaria MF 106, de 3/6/2008. Ainda sobre o regimento interno da ESAF, cabe destacar o inciso V do art. 1º do seu regimento, que assim dispõe como uma de suas finalidades:

V – planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola e executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser conveniados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, e com organismos nacionais e internacionais.

Por sua vez, a Controladoria-Geral da União é, nos termos do art. 1º da Portaria 570, de 11/5/2007, órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, integrante da estrutura da Presidência da República e dirigida pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência. Nesse sentido, tanto a CGU quanto à Esaf, portanto, integram a União.

Nessa esteira, também não se vislumbra justificativa técnica para a emissão de parecer jurídico a cada contratação dessa natureza, especialmente em TED comum, como esposado na auditoria antecedente, uma vez que a redação dos termos de execução descentralizada segue texto de minuta padrão. Explica-se.

Conforme relatado pela Controladoria Geral da União, quando da colação de entendimento firmado pela sua Assessoria Jurídica no âmbito do Parecer nº 325/2014/ASJUR-CGU-PR/CGU/AGU, o artigo 89 da Portaria Interministerial n. 507/2011 previu a formatação de minuta-padrão de termo de cooperação, por meio de ato conjunto dos Secretários-Executivos dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria- Geral da União.

Vale repisar que o termo de cooperação tem conceito idêntico ao termo de execução descentralizada, conforme se nota no inciso XXIV do §2º do artigo 1º da Portaria Interministerial n. 507/2011.

Em 7/11/2012, as referidas autoridades editaram a Portaria Conjunta 8, com o formato da minuta padrão do termo de cooperação, a qual foi utilizada na formação do TED 18/2014. Esse normativo, em suas considerações, dispôs que:

(...) a existência de um instrumento de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito padronizado e simplificado, adotado institucionalmente, dispensa nova análise jurídica pelos diversos órgãos jurídicos das unidades descentralizadoras e descentralizadas, gerando economia processual e agilidade na sua utilização;

Do mesmo modo, parceria envolvendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Esaf, por Termo de Cooperação para Descentralização de

Crédito, portanto situação bastante próxima ao caso que ora se debruça, foi objeto de análise específica desta Corte no Acórdão 3.010/2014, mantido pelo Acórdão 2.162/2015, ambos do Plenário, conforme os trechos a seguir transcrito:

31. Dessa forma, a Selog considera acertada a solução adotada no caso concreto pelo MPOG, que foi o termo de cooperação em lugar do contrato.

(...)

34. Isso porque, conforme demonstrado, não cabe, na espécie, a figura do contrato. (...)

36. Também não existe, nessa relação, o elemento de onerosidade do serviço, pois, como visto, tanto a Esaf quanto o MPOG são órgãos da União. Assim, os custos do concurso não implicam "pagamentos" - na acepção jurídica do termo - à Esaf, mas sim uma descentralização de crédito, conforme evidenciado pelo próprio título do documento que formalizou a designação da Escola para conduzir o certame: "Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito 17, de 7/6/2013".

37. Nessa mesma linha, Marçal Justen Filho, ao tratar do assunto, leciona que:

"Se houver execução direta do objeto pela própria Administração, não será necessária licitação. Afinal, nem sequer existirá contrato pois contrato é modalidade de ato jurídico bilateral (que exige participação de duas partes). Não teria sentido determinar desnecessidade de licitação para atividades realizadas no âmbito interno de cada pessoa integrante da Administração. Em tais hipóteses, quem está desenvolvendo atividade material jurídica é própria pessoa (por seus órgãos)."

38. Também nesse sentido, a Portaria Conjunta 8/2012, editada pelas Secretarias Executivas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, ao padronizar os termos de cooperação para descentralização de créditos entre órgãos e entidades federais, consigna expressamente que "a descentralização de crédito é assunto de natureza estritamente orçamentária", além de definir, em caráter normativo, que:

"a existência de um instrumento de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito padronizado e simplificado, adotado institucionalmente, dispensa nova análise jurídica pelos diversos órgãos jurídicos das unidades descentralizadoras e descentralizadas, gerando economia processual e agilidade na sua utilização" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 47.)

39. Ainda segundo a referida portaria, os termos de cooperação precisam ser registrados no Siafi, mas não exigem sua publicação na imprensa oficial. Em reforço, a Mensagem Siafi 2012/188101136, de 5/12/2012, ao esclarecer os procedimentos adotados em relação aos termos de cooperação, consigna expressamente que:

a) não há necessidade de publicação do instrumento no Diário Oficial da União, devendo unidade responsável pela descentralização externa disponibilizar, em seu sítio oficial, respectivo termo de cooperação celebrado e arquivar documento físico com movimentação do dia;

40. Em face dessas ponderações, considero que, em relação ao termo de cooperação comentado neste processo, a imposição ao MPOG do uso dos procedimentos definidos no art. 26 da Lei de Licitações, além de não se aplicar à espécie - porque não se trata de relação contratual nem há onerosidade envolvida -, choca-se com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa. Portanto, deixo de acolher a proposta da Selog sobre o ponto em questão.

Assim, não se verifica, tendo como base apenas o Processo 00190.012566/2014-06, a necessidade de manifestação jurídica a cada termo de execução descentralizada celebrado, mesmo que em interpretação analógica autorizada pelo artigo 116 da Lei 8.666/1993, especialmente em razão da análise indevida do fenômeno como hipótese de dispensa.

Vale frisar, no entanto, que a existência de manifestação jurídica acerca dos procedimentos que antecedem a celebração do instrumento jurídico em apreço, é medida de controle que dá garantias ao órgão acerca da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nesse sentido, a existência de manifestação jurídica salvaguarda a autoridade assessorada de possíveis riscos do ponto de vista jurídico, ainda que se trate de um procedimento padronizado, celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e que conta com a utilização de procedimento padrão.

Sobre esse aspecto, vale destacar o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que assim estabelece:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, **convênios ou ajustes** devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifou-se)

Ainda sobre esse assunto, a Portaria PGF 526, de 26/8/2013, que estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas às autarquias e fundações públicas federais, dispõe em seu art. 6º que:

Art. 6º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva: (...)

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

Vale destacar que, apesar do citado normativo ser destinado a regular a atividade de assessoramento jurídico de pessoa jurídica de direito público, é boa prática consultiva a sua aplicação, também, no âmbito de órgãos públicos, como é o caso da Controladoria Geral da União.

Por fim, é importante frisar que, no âmbito do administrativo 00190.012566/2014-06, que tratou do TED firmado entre a Esaf e a CGU, houve, conforme Informação 320/CPA/CGRH/DGI/CGU-PR, de 26/2/2015 (peça 59, p. 74, do TC 000.986/2015-1), inconsistência dos valores constante daqueles autos, tendo sido solicitado pela CGU à Esaf a revisão do efetivo valor do curso de formação para membros de comissões de PAD.

Referida inconsistência gerou, posteriormente, ajustes por parte da Coordenação-Geral do Proprevine, no exercício de 2015, das despesas incorridas em 2014 com o TED celebrado entre aqueles órgãos (TED nº 18), conforme apontado com detalhes no item 19 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do Programa (item II.C deste relatório).

Destaque-se que o termo de execução descentralizada, uma vez que envolve, de um lado, a execução financeira por órgão que não faz parte da estrutura administrativa da unidade orçamentária descentralizadora dos recursos, cabe a esta última implementar ou aperfeiçoar seus controles financeiros, de modo a acompanhar,

pari passu, a administração financeira, uma vez que é interessada primária no bom e regular gerenciamento dos recursos decorrentes do TED, em especial no caso em apreço, em razão de que decorrem de relação jurídica (contrato de empréstimo) firmada entre a República Federativa do Brasil e organismo de fomento de cunho internacional (BID).

Evidências

- Ofício 26.792/2015/DIPLAD/SE/CGU-PR, de 19/2/2015;
- Processo administrativo CGU 00190.012566/2014-06;
- Acórdãos 3.010/2014 e 2.162/2015, ambos do Plenário desta Corte; e
- Informação 320/CPA/CGRH/DGI/CGU-PR, de 26/2/2015.

Conclusão

O entendimento que levou a equipe de auditoria do TCU a sugerir que se adotasse o procedimento de dispensa nos casos de TED, consubstanciado no Acórdão 995/2015-Plenário, deve ser reformado, em razão de que o Termo de Execução Descentralizada, previsto no Decreto 6.170/2007, não é modalidade de contratação direta, posto que inexistente a interveniência de particular, como preceitua o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Se não se enquadra no conceito legal de contrato administrativo, não carece de licitação, tampouco de sua dispensa.

Anexo II

Análise sobre os comentários da Coordenação Geral do Proprevine sobre a versão preliminar do relatório de auditoria

Em atendimento ao item 7.1 dos Termos de Referência da Auditoria Externa do Proprevine (peça 128, p. 7), a SecexAdministração encaminhou o Ofício 101/2016, de 16/3/2016, e apresentou à Coordenação do Programa a versão preliminar dos relatórios de auditoria sobre as demonstrações financeiras e sobre o Sistema de Controle Interno do Programa (peças 125 e 122, respectivamente).

Comentários dos gestores

A Sra. Coordenadora-Geral do Proprevine, por meio do Ofício 2028/2016/DIPLAD/SE-CGU, de 18/3/2016 (peça 127), apresentou a versão final das demonstrações financeiras do Programa relativas ao exercício findo em 31/12/2015, as suas Notas Explicativas devidamente assinadas, bem como a Carta de Representação, em atendimento às Normas Internacionais de Auditoria (NIA 580).

A gestora apresentou, ainda, os seguintes comentários acerca da versão preliminar dos relatórios de auditoria, nestes termos:

2. Por oportuno, e considerando a possibilidade de pronunciamento na forma do item 7.1 dos Termos de Referência da Auditoria Externa, solicito verificar a possibilidade de que seja discriminado no campo "Opinião" da peça "Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas" o entendimento de que as 2 (duas) ressalvas apontadas nas demonstrações financeiras, constantes do Anexo I, relativas ao período de 17/12/2013 a 31/12/2014, foram sanadas, conforme evidenciado pelos auditores no item 5 do Anexo III da mesma peça.

Análise

Sobre os comentários à versão preliminar, cabe esclarecer, que o item 5 do Anexo III mencionado pela gestora, peça integrante do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas (p. 8), apresenta esclarecimentos sobre o montante de recursos do Proprevine que foram objeto de testes de auditoria os quais, somados aos valores auditados no trabalho anterior (Acórdão 995/2015-TCU-Plenário), atingiram US\$ 3,670,431.22.

O Anexo III, frisa-se, destinou-se apenas a explicar o procedimento de auditoria de revisão das despesas executadas entre 1º/1/2015 a 31/12/2015, não atingindo, portanto, a revisão das despesas relativas ao período abrangido pela auditoria antecedente. O comentário serviu para esclarecer ainda que, igualmente ao ocorrido em 2014, todas as despesas executadas em 2015 foram objeto de testes de auditoria.

No que se refere ao pedido para que as duas ressalvas apontadas pelo Acórdão 995/2015-TCU-Plenário sejam consideradas sanadas pela equipe de auditoria, cabe esclarecer que aquela decisão é objeto de pedido de reexame em que a própria Coordenação-Geral do Proprevine questiona o seu mérito.

O pedido de reexame está, neste momento, em análise de mérito pela Secretaria de Recursos desta Corte e aguarda pronunciamento do Exmo. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues.

Nesse sentido, entende-se que este relatório não é o foro adequado para rediscussão das ressalvas apontadas pelo Acórdão 995/2015-TCU-Plenário, uma vez que as instâncias competentes para promover a sua revisão estão adotando as devidas providências, conforme reza o art. 286 do Regimento Interno do TCU.

Pelo exposto, a solicitação da Sra. Coordenadora-Geral do Proprevine, Ofício 2028/2016/DIPLAD/SE-CGU, não deve ser atendida.”

É o relatório.